

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.263, que abre credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento ao amanuense da Repartição Geral de Estatística Manuel de Albuquerque Porto Carrero.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra—Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria de Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Club 24 de Maio.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.263 — DE 30 JULHO DE 1904

Abre o Ministerio da Fazenda o credito de 1:521\$727, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal, ao amanuense da Repartição Geral de Estatística Manuel de Albuquerque Portocarrero

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.196, de 9 do corrente;

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:521\$727, para pagamento ao amanuense da Repartição Geral de Estatística Manuel de Albuquerque Portocarrero, importância de vencimentos e custas processuaes, que lhe competem em virtude

de accordo do Supremo Tribunal Federal n. 770, de 2 de julho de 1902, descontada, porém, dessa importância a quantia de 481\$447 de que trata o decreto n. 1.077, de 20 de outubro de 1900, recebida pelo mesmo, indevidamente, como se verifica do mesmo accordo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Por acto de 30 de abril de 1898, mandou este ministerio que o director effectivo da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Paulo da Cruz Romano, tivesse exercicio; em commissão, na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, por assim convir ao serviço publico.

Desde esse tempo tem o Governo, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5º do decreto n. 5.323, de 30 de julho de 1873, lançado mão de funcionarios da Fazenda para occuparem interinamente aquelle cargo e a elles se ha abonado os vencimentos do seu proprio lugar e, pela verba—Eventuales — a differença verificada entre esses vencimentos e os do lugar substituto.

Esta despesa nunca deixou de ser registrada pelo Tribunal de Contas, em um periodo de mais de seis annos.

Agora, porém, o mesmo tribunal exige deste ministerio esclarecimentos acerca do afastamento do mencionado director effectivo e, não se satisfazendo com a resposta de ser essa ausencia determinada por conveniencia do serviço publico, unica razão que poderia justificar a, negou registro ao credito solicitado para o pagamento da parte dos vencimentos que cabem ao actual director interino, relativamente ao mez de março findo.

Nunca ao Governo se negou a faculdade de prover as necessidades do serviço publico, deslocando esse ou aquelle funcionario para ter exercicio em repartição diversa, da sua, onde, ao criterio da administração, mais possam convir os seus serviços e quando o funcionario que se desloca é o chefe da repartição, cabe-lhe designar quem interinamente o substitua, desde que se tratar de impedimento prolongado.

O Tribunal de Contas, porém, não quer attender a estas circumstancias e julga dever conhecer da legalidade de taes actos, que são da mera economia interna da administração superior.

Assim, pois, a resolução do mesmo tribunal invade a esphera de acção privativa da administração e embaraça a marcha do serviço publico, privando-a de utilizar-se do funcionalismo como mais conveniente for ao expediente das repartições federaes.

O actual director interino da Recebedoria exerce muito legalmente as funções de que se acha investido e não deve ser privado dos vencimentos a que faz jus, pelo serviço que está prestando, os quaes já foram pagos a

outros que, nas mesmas condições, o preoderam, e a ella proprio, ha mais de dous annos, sem impugnação do Tribunal de Contas.

Submetto, pois, o assumpto á apreciação de V. Ex. para que se digne resolver si deve a despesa de que se trata ser effectuada na conformidade do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e 177 e 178 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolvo que seja effectuada a despesa com a substituição de que trata a mesma exposição.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

DESPACHO

De accordo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me conferem os arts. 2º, § 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e 177 e 178 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolvo que seja effectuada a despesa com a substituição de que trata a mesma exposição.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda.—Sr. presidente do Tribunal de Contas.—N. 68—Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1904.

Tendo este ministerio submettido á consideração do Sr. Presidente da Republica as razões em que se fundou esse tribunal, segundo me communicastes em officio n. 221, de 18 de junho ultimo, para negar registro á despesa proveniente de differença de vencimentos do director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, no mez de março ultimo, e havendo o mesmo Sr. Presidente da Republica, por despacho de 30 de julho proximo findo, resolvido que seja effectuada a despesa de que se trata, cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, todos os papeis relativos ao assumpto.

Saude e fraternidade.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 do julho proximo findo foram nomeados:

Para o Thesouro Federal: 2º escripturario, a pedido, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo Antonio Benedicto da Veiga Jardim; 4º escripturario, o 4º da Alfandega do Porto Alegre Elias Antonio Ferreira Souto Filho;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo: 1º escripturario, a pedido, o 2º escripturario do mesmo Thesouro João Francisco da Silva Portilho;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Piahy, procurador fiscal, o bacharel João Tavares do Carvalho e Silva;

H. Walker & Comp., limitadas obras do porto do Rio de Janeiro, por despacho de 29 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acordo com as cláusulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 58 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que foram entregues ao Dr. Gastão da Cunha as onze apolices da dívida publica, de ns. 41.972 a 41.980, 2.422 e 24.270, de sua propriedade, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia da responsabilidade do collector das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, Estado do Minas Geraes, Dr. Augusto da Cunha.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 422, de 27 de abril ultimo, e no qual José Manoel do Padua e Castro, actual chefe do laboratorio chimico dessa repartição, pede para ser considerada como reintegração a sua nomeação para aquelle cargo, visto haver exercido anteriormente o de ensaiador. Outrosim vos communico haver o Sr. Ministro resolvido recomendar-vos providencias para que cesse o inconveniente de serem fornecidas ás partes cópias authenticas de documentos officiaes, como as que foram exhibidas pelo requerente, em vez de certidões.

Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 72 — Para se poder resolver sobre o vosso officio de 13 do corrente, tratando da admissão a negociação e estacção official na Bolsa das apolices da dívida publica do Estado do Minas Geraes, dos valores de 1:000\$000, 500\$300 e 200\$000, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, providencias para que o Thesouro seja informado do texto dos decretos legislativos do mesmo Estado ns. 356, de 20 de setembro de 1902 e 374, de 19 de setembro de 1903, que autorizaram a emissão daquellas apolices.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 145 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso processo relativo á fiança em apolices, no valor de 2:000\$000, prestada por Virgilio Corrêa de Rezende em garantia de sua responsabilidade no logar do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 16, de 24 de março ultimo, e interposto por Pohlman & Comp., agentes do vapor inglez *Explorer*, entrado nesse porto em 18 de janeiro anterior, do acto da inspectoría da Alfandega sujeitando o commandante do mesmo vapor ao pagamento de direitos de consumo de um barril contendo 34,25 kg de minas de muntzeia, o qual, segundo a informação prestada pelo administrador das captações e a que se refere aquella inspectoría em seu officio n. 35, de 17 do dito mez de março, chegou ao mar por occasião da descarga, resolveu, por despacho de 6 do junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso em questio.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel de Souza Machado, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar-vos a permitir o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 36 e 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado aos trabalhos da usina Capimirim, de propriedade do requerente e situada na comarca de Santo Amaro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61 — Relativamente ao objecto do vosso officio n. 22, de 10 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 15 do corrente, que, segundo communicou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 42, de 6 deste mesmo mez, foi autorizada a Estrada de Ferro Oeste do Minas a conceder ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção desse Estado, Custodio José Soares, passagens entre as estações de Itapecorica e Alberto Isaacson todas as vezes que este as requisitar em objecto de serviço publico.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o *Brasilianische Bank für Deutschland*, com sede nesta capital, resolveu, por despacho de 19 do corrente, permittir que os negociantes dessa praça Cmok Schraeder & Comp., emitam vales-ouro sob a responsabilidade do mesmo banco, para pagamento de direitos de importação na Alfandega desse Estado; tendo sido lavrado o competente termo na Directoria do Contencioso em 27 do dito mez.

Fica assim confirmado meu telegramma desta data.

N. 81 — Em referencia ao processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 11, de 3 de março ultimo, e relativo ao recurso interposto pela Companhia de Navegação *Sud-Amerika Dienst*, representada por seu agente nessa capital, do acto do inspector da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do vapor *Paranaguá*, da mesma companhia, a multa de direitos em dobro na importancia de 8:749\$500 pela falta de descarga de 66 caixas marca GAMF, ns. 5.751 a 5.810 e L. & C. ns. 271 e 272, contendo phosphoros, vindas de Hamburgo, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do dito recurso, por haver sido interposto indevidamente para o Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101 — Para que presteis a respeito as necessarias informações, conforme ordenou o Sr. Ministro, por despacho de 28 do corrente, junto vos envio, por cópia, o requerimento em que Amorim, Fernandes & Comp. reclamam contra o facto de não se ter ainda tornado effectiva na Alfandega desse Estado a restituição de direitos determinada pela ordem n. 79, de 21 de maio de 1901.

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 137, de 22 de agosto de 1902, e interposto por Pereira Gómeo & Comp., agentes do vapor nacional *Mayas*, da decisão da Alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias, verificada nos volumes marca RE, trazidas da Parahyba como reexportação e despachadas

pelos negociantes E. Brack & Comp., resolveu, por despacho de 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar precripto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma de 21 do corrente, em que o advogado Vaz Amaral reclama contra o facto de não lhe permittir o inspector da Alfandega de Uruguayana que assista a um processo de contrabando alli instaurado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, providencias para que aquelle inspector preste informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 234 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso interposto por Siriani & Comp. e encaminhado com o officio dessa delegacia n. 102, de 30 de março ultimo, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, que deve ser classificada no art. 490 da Tarifa, como flanelle ou hantilha de lã tinta, da taxa de 48\$000, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas de importação ns. 3.025 e 3.027, de janeiro do corrente anno.

RECEBERORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção contra Domingos Camerini

Do ex-uno local está provado que o estabelecimento do auto de 6 um deposito de chapéus da fabrica de Makani Sorrelli & Comp., de S. Paulo, e os recebe o vende em commissão, acaunlo-se, portanto, sujeito ao registro, de accordo com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

O auto de fls. 2 é, portanto, procedente pelo que imponho ao auto de 6, Domingos Camerini, estabelecido a rua da Alfandega n. 137, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do citado decreto.

Auto de infracção contra Ribeiro, Coelho & Comp.

A defesa não procede, porque ainda que a pessoa incumbida de solicitar as patentes de registro na época propria, deixasse de fazer o de boa ou má fé, aos auto de 6 não o dever de providenciar no sentido de torná-las, afim de se pronunciar contra o auto de infracção. Julgo, pois, procedente o auto de fls. 2 e imponho aos infractores Ribeiro, Coelho & Comp., estabelecidos a rua da Rolina Reynier n. 29, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Requerimentos despachados

Pinto Bastos & Comp. — Transfira-se.
Amelia Vabo Guimarães. — Idem.
Anna dos Anjos Pinheiro Louzada. — Mem.
Mancel Fernandes. — Idem.
Agreu & Souza. — Idem.
Timotheo Antonio Teixeira. — Mem.
Severino Francisco da Silva. — Idem.
Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil.
Paula Maria Teixeira. — Mem.
Miguel Jorge Pereira. — Idem.
Francisca Antonia Vianna de Souza.
Francisco Vasques. — Mem.
Corrêa & Sampaio. — Idem.
Antonio Albino Lopes. — Idem.

Antonio Joaquim Cardoso.—Idem.
 Gabriella Cruz e outra.—Idem.
 Luiz Fernandes Ramos.—Idem.
 Maria Josepha Oliveira de Almeida Campos.—Idem.
 Graciano Cruz Alves.—Pago o imposto em debito, transfira-se.
 Sebastião Rodrigues de Azevedo.—Sellado o documento, transfira-se.
 Antonio de Souza Lopes.—Idem.
 José Vaz Diniz da Silva.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 Eusebio Peres Ferreira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.
 José Machado Mendes.—Anuillada a nota n. 71 e feitos os respectivos abonos, transfira-se.
 Francisco José Robalinho.—Averbe-se a mudança.
 Castro Leite & Comp.—Idem.
 Arthur Napoleão & Comp.—Idem.
 Ribeiro Soares & Comp.—Idem.
 P. C. Lamothe.—idem.
 José Maria da Silva Pereira.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.
 Ferreira Guimarães & Comp.—Averbe-se a mudança.
 Maria Amelia Coimbra.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.
 José de Souza.—Exonere-se do pagamento da 2ª prestação.
 José Valencia Peres.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.
 Albarico Germack Possolo.—Junto certidão da Prefeitura.
 Domingos Pinto da Silva.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.
 José Joaquim Gonçalves Maia.—Rectifique-se.
 Adelino Pinto & Comp.—Satisfaça a exigencia.
 Dr. Romulo Stepple da Siva.—Idem.
 Trajano Siqueira Pinto da Luz.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JULHO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho.....	19.237.755	6.999:205\$120
Recebidos durante o mez de julho.....	1.300.720	2.196:860\$000
	20.538.475	9.196:065\$120
Entregues durante o mesmo periodo a diversas repartições.....	241.362	129:932\$500
Saldo que passa para o mez de agosto.....	20.297.113	9.066:132\$620

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904.—O 2º escripturario, J. do Amaral Fontoura.

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE JULHO DE 1904

Troco de nickel		
Em moedas de 100 réis.....	2:770\$000	
Em moedas de 200 réis.....	4:280\$000	
Em moedas de 400 réis.....	22:550\$000	29:600\$000

Troco do bronze		
Em moedas de 20 réis.....	23\$000	
Em moedas de 40 réis.....	100\$000	123\$000
Total.....	29:723\$000	

Casa da Moeda, 30 de julho de 1904.—O escripturario, Gedeão Forjaz de Lacerdas Junior.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE JULHO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho.....	10.312.113	23.599:435\$930
Entregues durante o mesmo periodo a Recebedoria da Capital Federal..	2.000	90:000\$000

Saldo que passa para o mez de agosto.....	10.310.113	23.509:435\$930
---	------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904.—O 2º escripturario, J. do Amaral Fontoura.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FÓRMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL NO MEZ DE JULHO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho.....	3.863.191	498:369\$390
Recebidas durante o mez de julho.....	4.846.175	705:745\$000
	8.709.366	1.204:114\$390

Entre gues durante o mesmo periodo á Directoria Geral dos Correios..	5.454.000	664:350\$000
--	-----------	--------------

Saldo que passa para o mez de agosto.....	3.555.366	539:764\$390
---	-----------	--------------

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904.—O 2º escripturario, J. do Amaral Fontoura.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA REMETTIDOS PELA CASA DA MOEDA DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1904

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria da Capital.....	2.000	90:000\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904.—O 2º escripturario, J. do Amaral Fontoura.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS REMETTIDOS PELA CASA DA MOEDA DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1904

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes		
Espirito Santo.....	111.780	37:780\$000
Parahyba.....	60.000	32:000\$000

Collectorias federaes

Niteroy.....	31.000	38:940\$000
S. Fidelis.....	200	200\$000
Campos.....	20.150	13:100\$000
Santo Antonio de Padua.....	2.450	1:000\$000
Vassouras.....	1.400	420\$000
Rio Bonito.....	1.875	600\$000
Barra Mansa.....	8.013	1:420\$000
Nova Friburgo.....	1.000	370\$000
Parahyba do Sul....	4.150	1:730\$000
Rozendo.....	999	530\$000
Valença.....	2.115	1:197\$500
Pirahy.....	625	300\$000
Monte Verde.....	575	345\$000
	241.362	129:932\$500

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904.—O 2º escripturario, J. do Amaral Fontoura.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE JULHO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho.....	3.767.000	23.056:921\$000
Saldo que passa para o mez de agosto	3.767.000	23.056:921\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1904.—O 2º escripturario, J. do Amaral Fontoura.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de julho, foi concedida ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Faustino Francisco de Paula, licença para residir fóra do Asylo, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da ração.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1904

Raul de Vargas Cavalheiro.—Indeferido.
 Borlado, Moniz & Comp., pedindo certidão sobre a Tarche Marino.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do mez findo, foram nomeados:

Chefe da 1ª secção da Direcção Geral de Saude, o coronel medico de 1ª classe Dr. Raymundo de Castro;

Chefe da 2ª secção da mesma direcção o coronel medico de 1ª classe Dr. Antonio José de Souza Gouvêa, sendo dispensado do logar de delegado da direcção junto ao commando do 6º districto militar.

Del gados da Direcção Geral de Saude:
 O tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Pedro Augusto Borges, junto ao commando do 3º districto militar;

O tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Antonio Joaquim da Silva junto ao commando do 6º districto militar, sendo dispensado de identico logar no 3º districto.

Agente da enfermaria militar da guarnição de Miranda, durante o 2º semestre do corrente anno, o alferes do 7º regimento de cavallaria Ricardo de Oliveira.

—Por outras de 1 do corrente, foram nomeados coadjuvantes da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, o capitão do 1º regimento de artilharia Claudino Cesar Freire Primo, do ensino theorico e o alferes de infantaria Hymen da Cunha Louzada, do ensino pratico.

Expediente de 27 de julho de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 20 do corrente que concede a José Estanislão Barbosa da Silva dispensa de lapso de tempo, para satisfazer a importância do selo da patente que lhe confere as honras do posto de tenente do exercito (aviso n. 486) ;

Solicitando o pagamento de 13\$700 ao ex-aspçada Eduardo José de Seixas (aviso numero 487).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 20 do corrente que promove a general de brigada o coronel medico de 1ª classe Dr. José Leoncio de Medeiros, e reforma o capitão-pharmaceutico Henrique Afonso Botelho.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes excedentes Aristides do Carvalho Gama, do 26º batalhão de infantaria e Manfredo Benjamin da Silva, do 9º batalhão da mesma arma.

Dispensando o capitão do Estado Maior do Exercito Lino Carneiro da Fontoura do logar de ajudante da comissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica.

Mandando continuar a servir na Direcção Geral de Engenharia o tenente do 35º batalhão de infantaria José Luiz Pereira de Vasconcellos.

Transferindo do 33º batalhão de infantaria para o 16º o alferes excedente Manoel Mendes de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 1 de agosto de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 22:474\$838, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a março ultimos, requisitados por officio n. 609 (aviso n. 2.086) ;

De 124\$, folha dos quatro correios desta Secretaria de Estado, em julho ultimo (aviso n. 2.089) ;

De 2:129\$028, ao engenheiro Francisco de Paula Oliveira, vencimentos até o dia 22 de julho ultimo, na qualidade de encarregado por este Ministerio do estudo das minas de carvão da pedra existentes no paiz (aviso n. 2.093) ;

De 264\$222, ouro ou 600\$, papel, á taxa de 11 55/64, a José Teixeira Raposo, serviços prestados em julho ultimo á comissão encarregada de representar o Brazil na Exposição Internacional de S. Luiz (aviso numero 2.094) ;

De 600\$ ao engenheiro João Ernesto Rodocanachi, ajudante dos inspectores geraes em comissão das estradas de ferro, gratificações de julho ultimo (aviso n. 2.095).

— Providenciou-se para que na Delegacia Fiscal em Londres, seja entregue ao Correio do Egypto a importância de francos 26.63, saldos de permuta de vales postaes entre o referido Correio e o nosso, durante o anno de 1903 (aviso n. 2.096).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Joaquim da Cunha e Silva para concertos e pinturas do edificio desta Secretaria de Estado (aviso n. 98).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 1 do corrente foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao ajudante do encarregado do deposito da 4ª divisão da mesma estrada João Vieira de Paula Arbas, para tratar de sua saúde.

Por aviso n. 54, desta data, foi atendido o pedido feito em requerimento por José Baptista dos Santos, agente executivo do município de Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes, quanto ao despacho do material com destino ao abastecimento de agua do districto do Bom Despacho, classificando-se o pagamento do respectivo frete na 7ª classe da tarifa n. 3.

Por outro aviso sob n. 15, da mesma data, deu-se conhecimento dessa resolução ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, determinando, porém, que a tarifa a applicar-se nesse caso será a que vigorou para os materiaes que a camara de S. João d'El-Rey despachou para o mesmo fim.

Expediente de 1 de agosto de 1904

Concedeu-se a necessaria licença ao engenheiro Sylvio Ferreira Rangel, fiscal das Estradas de Ferro do Rezendo a Aroia e União Valenciana, para assumir as funções de deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, durante o periodo de 1 de agosto a 31 de outubro proximo futuro.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco ter sido approvada a acta da tomada de contas da mesma Estrada relativa ao semestre de janeiro a junho do anno passado.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 1 DE AGOSTO DE 1904

Presidente interino, Sr. desembargador Guilherme Cintra — Secretario, Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.144 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond ; aggravante, a Companhia Lloyd Americano ; aggravados, Ramos & Comp. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Espinola.

N. 2.148 — Relator, Sr. desembargador Souza Pitanga ; aggravantes, José Antonio da Cunha e sua mulher ; aggravado, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação como de direito, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 2.768 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz ; appellante, o Banco da Republica do Brazil ; appellado, Joseph A. Bobin. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.897 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga ; appellante, D. Maria Isabel da Cunha Braga e outros ; appellado, Dr. Joaquim do Lima Pires Ferreira, cessionario do Banco da Republica do Brazil. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellação civil

N. 2.968 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos ; appellante, o barão de Penedo, testamenteiro e inventariante do espolio da finada princeza D. Januaria de Bragança ; appellados, os herdeiros da mesma finada. — Deram provimento o appellação para reformando a sentença appellada, mandar deduzir a vintena de conformidade com o calculo de fls. 88, unanimemente. Intervenio no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Dia 1 de agosto de 1904

N. 2.995 — Ao Sr. desembargador Espinola
Ns. 2.921, 2.988 e 2.979 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 2.905 — Ao Sr. desembargador Pitanga.
Ns. 2.540 e 2.019. — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 2.992, 2.695, 2.753, 2.892 e 3.024 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.884 e 3003 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.911, 3.023 e 3.041 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 2.959, 3.008 e 3.029 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.711 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 3.032 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.970.

Appellações civeis

Ns 2.369 e 3.002.

Accordãos publicados

Ns. 2.890 e 2.919.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 20 DE JULHO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa

Aos 20 dias do mez de julho de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros marechal R. Galvão, almirante Neto, marechaes Mallet, Cantuaria e Toixeira Junior, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidentes abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Antunes Pereira, machinista de 3ª classe, accusado de inobservancia do dever militar. — Recebendo e julgando provados os embargos oppostos pelo réo, reformando o accordão que o condemnou, para restabelecer a sentença do conselho de guerra que o condemnou. Os Srs. ministros Eliziario Barbosa, Acyndino e Arrochellas assignaram-se e os

Antonio Tiburtino Larangeira, soldado do 40º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo por não se ter inquerido numero legal de testemunhas.

Amancio José de Oliveira, soldado do 3º regimento de artilharia, e Felipe Santiago de Araujo Albuquerque, soldado do 1º batalhão de engenhararia, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réus a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-os: o primeiro a seis mezes d'igual prisão, grão minimo do artigo 117, concorrendo a attenuante do artigo 37, e o segundo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do artigo 117, concorrendo a aggravante do artigo 36, § 20 e a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Alves Moreira, soldado do 1º regimento de cavallaria, Alcindo de Magalhães, marinheiro nacional, e Antonio Caetano Velasques, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réus a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo quanto aos dous primeiros a attenuante do § 8º e quanto aos ultimos a do § 1º, ambos do artigo 37, tudo do Codigo Penal Militar.

Isaac Malheiros Lage, soldado do 1º batalhão de artilharia, acusado de deserção.—Foram despresados os embargos oppostos ao accordo que o condemnou a seis mezes de prisão e mantido o accordo embargado para todos os effectos de direito. O Sr. ministro Teixeira Junior aceitou os embargos.

José Felipe da Silva, marinheiro nacional, acusado de ferimentos.—Foi julgado nullo o processo por ter sido aceita a suspeição opposta pelo réo ao presidente do conselho. O Sr. ministro Teixeira Junior não aceitou a suspeição.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1º do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 2.291, de 27de julho, pagamento de 5:920\$618, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de junho ultimo.

Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.306, de 23 de julho, pagamento de 83:708\$614, a diversos, do fornecimento de vários artigos feito ao Hospital, Commissariado Geral e Arsenal de Marinha, nos mezes de abril a julho ultimos.

Prefeitura de S. Paulo—Recebemos o *Relatorio de 1903*, apresentado á Camara Municipal de S. Paulo pelo Prefeito, o Exm. Sr. Dr. Antonio da Silva Prado.

Deste importante trabalho, onde se encontram minuciosas informações sobre todos os serviços da administração municipal, na impossibilidade de transcrever-lo todo, extrahimos os seguintes capitulos:

«Senhores Vereadores da Camara Municipal de S. Paulo—De mais um anno de administração, venho expor ao vosso criterioso exame os trabalhos e medidas que ella conseguiu realizar, secundada pela vossa honrosa confiança e inestimavel cooperação.

Já pode a Prefeitura dizer-vos, no tocante aos melhoramentos materiaes da cidade, que

merecem ser seguidas as normas até aqui adoptadas para o regular e proveitoso emprego das rendas, sem necessidade da criação de maiores onergos ou aumentos das actuaes contribuições.

O que se tem feito, dentro dos recursos orçamentarios, poderia ser facilmente seguido pelas futuras administrações, desde que se não pretenda illudir o plano de uma bem entendida economia, que se tem praticado, na applicação dos dinheiros municipais, garantindo-se até certo ponto a estabilidade das reformas e organizações em cujo regimen se tem desenvolvido, nestes ultimos tempos, a acção do governo do municipio.

Realizadas as obras mais importantes e dispendiosas, cujo plano iniciou-se com o ultimo triennio, normalizadas as necessidades e exigencias que se accentuaram desse periodo para cá, em consequencia do quasi abandono em que estiveram, por longo tempo, os pontos mais populosos da cidade, seus arrebaldes, estradas e povoações vizinhas, depois disso poderá a Camara, com os seus proprios recursos, sem ultrapassar os limites das consignações orçamentarias, dotar o municipio de outros muitos melhoramentos, conservando, melhorando o completando a obra que empreendemos, afim de que se torne digna do crescente progresso e engrandecimento da cidade.

Anima-nos essa idea o exemplo que podemos dar, em não curto periodo de administração, de importantes reformas e melhoramentos materiaes, sem o recurso de custosas operações de credito. E' assim que o ultimo emprestimo autorizado para execução de obras de maior vulto, desapropriações e construção de grande theatro municipal, apenas foi effectuado em parte diminuta e em condições especiais para o calçamento de um grupo de ruas e avenidas, visto não ter havido ainda necessidade de se recorrer a recursos extraorçamentarios para satisfação dos compromissos, assumidos pela Camara, com o contracto e administração do outras obras importantes em andamento.

Obras Municipaes—Segundo a norma adoptada desde a criação da Prefeitura, foram consagrados a este ramo de administração todos os recursos de que era possivel dispor, sem prejuizo dos restantes serviços municipaes.

Nos minuciosos quadros annexos a este relatório, encontrar-se-hão todos os dados a elle referentes.

O desenvolvimento progressivo dos melhoramentos materiaes da cidade resulta da comparação dos algarismos seguintes, que exprimem as verbas destinadas a esses melhoramentos.

	Em 1900	Em 1901	Em 1902	Em 1903
Obras contractadas (inclusive calçamento por conta dos contractos Morelli e Meichelle em 1900.....	741:121\$730	637:266\$732	1.167:567\$038	1.806:554\$272
Obras executadas por portaria o macadam por administração.....	72:559\$567	239:225\$608	332:274\$937	637:514\$196
Calçamento levantado e repostado.....	28:925\$000	25:999\$805	25:085\$025	44:901\$125
Guias assentes.....	38:806\$080	38:158\$105	15:873\$109	23:736\$460
Jardins e arborisação.....	41:835\$510	49:893\$822	50:891\$252	61:933\$915
Serviços executados pela turma. Praça da Republica (parte não comprehendida em portarias).....	78:531\$250	86:372\$500	95:392\$975	89:840\$550
Varzea do Carmo.....				29:520\$175
Melhoramentos do centro da cidade.....		47:055\$890	67:917\$066	98:336\$280
Totales.....	1.901:779\$737	1.173:972\$460	1.805:009\$393	2.797:482\$273
	Sobre 1900	Sobre 1901	Sobre 1902	
Accrescimento havido em 1903....	1.792:702\$536	1.623:509\$811	992:472\$880	

Entre as obras executadas, avultam principalmente os calçamentos. Com o fim de obter uma execução mais rapida dos mesmos, que caminhavam demoradamente, em consequencia do desenvolvimento dado pela Prefeitura a esta natureza de serviços, desenvolvimento este que não foi acompanhado pelo da produção do material necessario, lavrou-se o contracto de 8 de outubro com o engenheiro José Antonio da Costa Junior, cuja proposta obteve o primeiro lugar na concorrência aberta para esse fim. A importância desse contracto é de 1.230:652\$, devendo todos os calçamentos ser entregues no prazo de 10 mezes. O pagamento é feito em titulos do ultimo emprestimo.

Passou a ser explorado por esta empreiteiro o canteiro que a Prefeitura tinha estabelecido no largo do Coração de Jesus, para o fabrico de paralelepipedos, canteiro cujo movimento se acha nos annexos.

Executaram-se durante o anno noventa e sete mil seis centos e trinta e quatro metros e cincoenta e seis centímetros quadrados de calçamento a paralelepipedos, quatro mil novecentos e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados de macadam, quatro mil quinhentos e sessenta e dous metros e oitenta centímetros quadrados de sarjetas, o assentaram-se quatro mil setecentos e noventa metros e sessenta e cinco centímetros

quadrados de guias em ruas que não foram calçadas.

A conservação do macadam exigiu o a restauração de cinco mil e setecentos metros quadrados em um total de treze mil e cinquenta metros e dezoito centímetros quadrados recompostos durante um anno,

A Repartição de Aguas e Esgotos abriu em ruas calçadas a paralelepipedos mil o setenta e seis vallas, exigindo a recomposição de quatro mil seiscentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados; para a Companhia de Gaz esses numeros são, respectivamente, oitocentos e cincoenta e cinco e quatorze mil trezentos oitenta metros e quarenta e cinco centímetros quadrados em uma area total de trinta e seis mil seiscentos e onze metros e setenta e seis centímetros quadrados. A essas duas administrações o *Light and Power* se deve tambem o levantamento dos sete mil trezentos cincoenta metros e dezoito centímetros quadrados do macadam, necesarios para completar o total acima exposto.

Apparece, pela primeira vez, no revestimento da cidade, o calçamento a madeira, executado nas ruas centrais. Nesse calçamento foram empregadas, a titulo do experimento, as seguintes essencias: faveiro, araçá, ipê, jacarandá, araribá e peroba. A

da água para irrigações frequentes tem sido prejudicial á conveniente manutenção deste calçamento. E' de esperar, sanado este inconveniente, que esta especie de revestimento dê aqui os resultados que tem dado nas principais cidades estrangeiras onde o seu uso se tem generalizado.

Os resultados já alcançados na transformação da Varzea do Carmo com quantia relativamente pouco elevada, mostram que esse importante melhoramento pôde ser alcançado com sacrificios muito inferiores ás previsões correntes. E' de toda a conveniencia proseguir na obra encetada. As obras da Praça da Republica montam, segundo o respectivo anexo, em 53:009\$575.

Construções particulares. O numero dos alvarás expedidos foi de 1.919, sendo:

- 844 para novos predios.
- 266 para muros.
- 121 para cocheiras.
- 688 para pequenas obras.

Receita e despesa — O movimento financeiro consta do seguinte resumo:

Renda ordinaria.....	3.921:010\$105
Renda extra-ordinaria....	157:342\$506
Saldo do anno anterior....	1.405:961\$642
Despesa orçamentaria...	3.319:710\$629
Despesas extra-orçamentarias em virtude de leis especiaes.....	1.173:441\$353
Saldo que passa para 1904.....	991:162\$271

5.484:314\$253 5.484:314\$253

Comparando a receita orçada com a arrecadada, temos os seguintes algarismos:

Receita ordinaria orçada.....	3.400:100\$000
Receita ordinaria arrecadada.....	3.921:010\$105
Excesso.....	520:910\$105
Receita extra-ordinaria orçada.....	128:589\$452
Receita extra-ordinaria arrecadada....	157:342\$506
Excesso.....	28:753\$054

Total dos excessos..... 549:663\$159

Fazendo-se o mesmo calculo quanto á despesa, temos:

Despesa autorizada no orçamento....	3.528:689\$452
Transporte feito em virtude do acto n. 155, de 9 de novembro de 1903.....	30:000\$000

3.498:689\$452

Despesa realzada..... 3.319:710\$629

Sobra..... 178:978\$823

Despesa autorizada por creditos extra-orçamentarios..... 1.850:512\$642

Transporte feito em virtude de diversos actos..... 48:670\$000

1.801:942\$642

Despesa realzada..... 1.173:441\$353 628:501\$239

Total das sobras..... 807:480\$112

O saldo apontado provem da reunião do saldo do exercicio anterior com o excesso da arrecadação feita sobre a orçada e as sobras nas verbas das despesas orçamentarias, feita a deducção das despesas realizadas por conta dos creditos extra-orçamentarios, conforme a seguinte demonstração:

Saldo do exercicio anterior	1.405:961\$642
Excesso de arrecadação.....	549:663\$159
Sobra das verbas de despesas orçamentarias, incluido o transporte de 30:000\$000 acima mencionado.....	208:978\$823 2.164:603\$624
Deducção de despesas feitas por conta de creditos extra-orçamentarios	1.173:441\$353

Saldo 991:162\$271

Este saldo existe de facto e passa para o anno seguinte, porque as despesas que ainda não foram pagas do exercicio encerrado, correrão agora pela verba—Exercicios finidos— do orçamento seguinte. Mas na sua apreciação mais exacta, não se pôde considerar como absolutamente real. Ha ainda despesas orçamentarias no valor approximado de 50:000\$ e extra-orçamentarias no valor, tambem approximado, de 300:000\$, para se liquidarem no exercicio de 1904.

Saldos annuaes—A comparação do saldo do exercicio encerrado com o dos annos anteriores é o seguinte:

Saldo de 1898.....	6:032\$817
Saldo de 1899.....	55:351\$264
Saldo de 1900.....	640:514\$482
Saldo de 1901.....	1.395:193\$991
Saldo de 1902.....	1.405:961\$642
Saldo de 1903.....	991:162\$271

Considerando que nos exercicios anteriores grande foi o valor das contas a liquidarem-se, pelos orçamentos seguintes, chega-se á conclusão de que, ainda do baixo desta apreciação, o exercicio de 1903 foi encerrado de modo vantajoso.

Receita do sexennio:

O quadro comparativo da receita do sexennio é o seguinte:

1898.....	2.689:619\$857
1899.....	3.730:057\$692
1900.....	3.759:901\$187
1901.....	4.062:284\$908
1902.....	3.909:942\$833
1903.....	4.078:342\$611

Despesa do triennio—A comparação da despesa do municipio nos tres ultimos exercicios é a seguinte:

1901.....	3.307:605\$399
1902.....	3.899:175\$182
1903.....	4.493:151\$982

Detalhes da despesa—Nos quadros explicativos da despesa serão encontrados os detalhes das informações, como se tem observado nos relatorios anteriores.

Estatistica da receita — Os quadros explicativos da receita foram organizados do modo a fornecerem esclarecimentos mais minuciosos do que os dos exercicios antecedentes. Com relação aos impostos e taxaões, constituem um serviço de valor que pela primeira vez se inicia no municipio e no que se convem proseguir para continuarem a figurar nos relatorios subsequentes.

Tambem foi iniciado o serviço especial da estatistica dos impostos e taxaões de modo a conhecer-se a quantidade de cada especie de commerciantes, industriaes ou profissionaes sujeitos ao imposto, ou a quantidade de estabelecimentos ou cousas sobre as quaes recahiram esses impostos ou taxas e o quantum arrecadado em cada uma dessas quantidades.

Dívida passiva — O estado da divida passiva, ao encerrar-se o exercicio, era o seguinte:

1º emprestimo.....	100:000\$000
2º dito.....	200:000\$000
3º dito.....	1.110:000\$000
4º dito.....	115:000\$000
5º dito.....	500:000\$000
6º dito.....	705:000\$000

Total..... 2.730:000\$000

Para o futuro, devemos contar com a parcela relativa ao emprestimo de 1.000:000\$, autorizado pela lei n. 655, de 30 de junho de 1903.

Tomada de contas—O serviço de tomada de contas dos responsaveis ficou muito melhorado, de modo a, no fim do anno, estar em perfeita relação aos exactores e responsaveis, dependendo para ficar inteiramente ultimado, de simples julgamento ou de certas diligencias indispensaveis quanto a alguns processos. Dos trabalhos concernentes a este ramo de serviço, tambem vao junto um quadro detalhado, pelo qual se poderá apreciar com maior exactidão.

Conclusão—Os demais actos e serviços, a que não fiz referencia especial nesta succinta exposição, acham-se detalhadamente figurados nos quadros e mappas annexos, para os quaes solicito a attenção da Camara, por conterem elles a parte mais importante e minuciosa do movimento das diversas repartições da Prefeitura, assim coordenado para mais facil exame e segura apreciação.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 30 de abril de 1901.—O Prefeito, Antonio Prado.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretaria da Justiça, Viação e Exterior, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Observatorio Astronomico, 2ª do Exterior, Avulsas de todos os ministerios, Assessoria Medico Legal, 6ª da Viação, Impugnantes da Ilha das Flores, Reformados do Bombeiros e Brigada Policial e Casa da Moeda.

Caixa de Amortização — Procceder-se-ha nesta repartição hoje, 2 de agosto, ao sorteio das apolices do emprestimo de 1868.

Obituario—Sepultaram-se no dia 23 de julho 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	10

—

50

Do sexo masculino..... 31

Do sexo feminino..... 19

—

50

Maiores de 12 annos..... 26

Menores de 12 annos..... 24

—

50

Indigentes..... 10

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de julho de 1904 (domingo).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 30	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
		m/m	°	m/m	%					Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
										°	°	°	m/m	m/m	h
b. Antonio	1...	764.42	18.7	14.29	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	764.25	18.5	14.11	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	764.15	18.5	13.81	87.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	763.94	18.1	13.75	89.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	763.94	18.1	18.75	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	764.13	18.0	13.81	90.0	WNW	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7...	764.33	18.0	13.81	90.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8...	764.88	18.5	13.95	88.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9...	765.25	18.7	13.87	91.0	NW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10...	765.40	18.7	12.64	78.5	NW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11...	765.33	20.5	14.31	80.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—
	12...	764.64	21.4	14.08	74.0	NNW	2	Claro	..	2	—	—	—	—	—
	13...	763.95	22.2	14.08	70.8	NNW	3	Claro	..	3	—	—	1.70	—	—
	14...	763.24	21.6	14.75	77.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—
	15...	763.02	21.0	14.49	78.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	16...	763.01	20.8	14.29	78.0	SSE	5	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	17...	762.93	20.2	14.17	80.6	SSE	5	Incerto	..	9	—	—	—	—	—
	18...	763.16	20.0	14.13	81.0	SSE	5	Bom	..	7	—	—	—	—	—
	19...	762.44	20.0	13.95	80.0	NE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	20...	762.55	20.2	12.47	71.0	E	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	21...	763.01	19.8	12.86	75.0	E	4	Muito bom	..	0	22.6	22.9	17.4	—	4.24
	22...	763.27	19.5	13.78	83.1	Calma	0	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—
	23...	763.43	19.4	13.10	78.1	E	3	Claro	..	0	—	—	—	—	—
	24...	763.67	19.1	13.74	80.0	Calma	0	—	..	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 1 de Agosto de 1904

ESTACAO	Pressão ao nível de mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	°	m/m	%				Direcção	Força		°	°	°	m/m
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	?	23.5	21.0	24.75	—
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	?	27.1	23.6	23.85	1.00
Parnahyba.....	764.60	28.0	16.87	60.0	Meio nublado	Claro	—	SE	Regular	?	26.3	22.3	24.80	1.00
Fortaleza.....	763.32	25.4	21.72	90.0	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Maital.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	S	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	766.48	25.0	16.94	71.7	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Rocife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jussore.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro	E	Muito fresco	Pessimo	—	—	—	—
Macoé.....	768.25	24.9	17.73	75.9	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	23.9	22.4	24.65	—
Aracaju.....	768.40	23.4	17.47	86.0	Limpo	Bom	—	SE	Regular	Variavel	24.7	20.8	22.75	1.00
Ondina (Bahia).....	768.23	24.8	21.69	93.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SSE	Muito fraco	Variavel	26.5	21.5	23.50	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	769.40	21.5	14.07	78.1	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	E	Bafagem	Bom	23.4	19.3	22.85	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	772.51	14.3	10.37	86.5	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito bom	22.9	10.1	16.00	—
Juli de Fera.....	769.66	19.2	13.98	84.8	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Aragem	Bom	22.9	17.4	20.15	—
Capital.....	771.00	14.0	7.98	67.0	Limpo	Muito bom	—	Calma	—	Bom	23.8	11.6	17.70	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	SW	Calma	Muito bom	—	—	—	—
Paranaíba.....	762.18	14.9	10.13	81.2	Meio nublado	Muito bom	—	NNE	Bafagem	Muito bom	27.8	10.3	19.65	5.00
Curitiba.....	767.51	12.4	15.07	92.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	N	Aragem	Incerto	21.8	17.5	19.65	—
Vitoria do S.....	768.76	6.0	7.60	100.0	Limpo	?	—	SSW	Fraco	?	11.0	5.0	8.00	20.00
Corrientes.....	764.80	9.3	8.08	92.0	Nublado	Mão	Choviscos	SW	Bafagem	Mão	11.6	7.8	9.70	—
Itaquara.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre.....	734.88	12.6	10.88	100.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	S	Aragem	Encoberto	17.4	12.2	14.80	9.00
Rio Grande.....	739.00	4.0	3.75	66.0	Meio nublado	?	—	Calma	—	?	4.0	3.0	3.00	20.00
Cordeba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	772.00	3.9	3.38	93.0	Limpo	?	—	SW	Fraco	?	6.0	-8.0	-1.00	—
Mendoza.....	762.60	10.0	9.17	100.0	Nublado	Mão	—	N	Fraco	Mão	11.0	8.0	9.50	20.00

Nota — Ao meio-dia: na Capital o tempo se conservará bom.

Em Aracaju cahiram aguaceiros na tarde de hontem, soprando S fresco até pela madrugada de hoje.

Em S. Salvador hoje pela manhã cahiu um aguaceiro passageiro.

Em Itaquara hontem á tarde chuveou, chuveou no correr da noite a intervallos e hoje pela manhã chuveou.

Até ao h. 30 m. p. não se recebeu mais telegraphia algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de julho de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.1	19.8	13.0	76	4.6	WNW	0.1	CK	
4 h. m.....	763.0	18.3	13.9	89	1.3	NNW	1.0	CK	
7 h. m.....	763.7	16.8	13.6	96	1.7	NW	1.0	—	
10 h. m.....	764.8	19.4	12.1	72	1.4	NW	0.2	CK	
1 h. t.....	763.0	24.0	12.7	57	2.0	NNE	0.2	CK. SK	
4 h. t.....	761.7	23.0	12.3	59	2.5	SE	0.2	CK. SK	
7 h. t.....	762.5	23.7	11.7	54	0.0	Nullo	0.2	CK	
10 h. t.....	763.0	21.2	12.5	66	3.0	NW	0.6	CK	
Médias.....	763.10	20.78	12.73	71.1	2.1		0.4		

Temperatura : maxima, ás 2 3/4 h. da tarde, 26° 1; minima, ás 8 1/2 h. da manhã, 16° 5.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m². — Ozono : ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 1.

Horas de insolação : 8 h. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de julho de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.8	20.0	14.5	83	1.9	N	0.2	K. CK	
4 h. m.....	763.5	19.4	14.5	87	1.8	W	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	764.6	19.2	14.8	89	0.0	Nullo	0.9	K. KN	
10 h. m.....	766.2	20.7	14.7	81	2.0	NE	0.8	CK. K. KN	
1 h. t.....	764.9	21.3	14.0	74	6.7	SE	0.3	CK. K. N	
4 h. t.....	764.5	20.7	14.7	79	6.7	SE	0.3	CK. K	
7 h. t.....	765.2	20.0	14.6	84	6.7	SE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	766.1	19.8	14.4	85	1.4	E	0.4	CK	
Médias.....	764.85	20.14	14.49	82.8	3.4		0.5		

Temperatura : maxima, ás 11 h. 1/4 da manhã, 23° 3; minima, ás 6 h. 50 m. da manhã, 18° 6.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m². — Ozono : ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 3.

Horas de insolação : 7 h. 10 m.

A guerra no Extremo Oriente — Da Revista Maritima Brasileira, do corrente mez, extrahimos as seguintes considerações, que com a devida venia transcrevemos :

«Do tudo quanto mais seriamente tom-se conhecimento da guerra do Extremo Oriente, o que mais facilmente depreheende-se é que os japonezes tem conservado a supremacia da contenda, mantendo rigorosos os principios da celeridade dos seus movimentos e o mais absoluto segredo em suas projectadas combinações.

Com a observancia destes dous factores, elles vão demonstrando o grande preparo anterior que presidiu a esta campanha e o cultivo geral de sua officialidade. A imprensa, tão avida de sensações, dispondo de todos os recursos e estratagemas, não tem conseguido annunciar com antecedencia qualquer operação, nem a composição das forças, nem o local onde estão. O Estado Maior General é impenetravel, e as suas ordens são tão rigorosamente cumpridas que nem mesmo os simples movimentos de con-

centração e embarque das tropas expedicionarias são conhecidos fora do paiz, com a segurança de permitir uma informação favoravel a uma combinação de forças adversarias.

Quando muito, os telegrammas dizem que se prepara uma nova expedição, concentrada em tal porto, sem precisar dos detalhes essenciaes ao perfeito conhecimento do effectivo e valor da força.

No mar, até hoje, não se sabe ao certo qual a composição da força do almirante Togo, nem como elle combina os seus elementos, porque mesmo os russos não arriscam-se a ousados emprehendimento pela ignorancia dos elementos que lhes serão opostos, visto a diversidade com que os seus adversarios mostram-se em frente a Porto Arthur.

Ora são pequenas divisões de *destroyers*, agindo isoladamente, ora só cruzadores; mais tarde uma grande esquadra, regularmente constituida, depois navios esparços; em seguida, o grosso da força da batalha, o quando

os russos atrevem-se a uma perseguição pela superioridade que podem ter, já, no horizonte, desenha-se a fumaça de dado reforço, que os colloca em inferioridade, obrigando-os a buscar refugio nos fundeadouros protegidos. Este segredo e a rapidez com que se effectuam as operações japonezas são os fundamentos principais de suas victorias. No mar, elles conseguiram, desde o primeiro movimento offensivo, o commando supremo, que tem mantido com rigor, facilitando os movimentos livres dos corpos expedicionarios.

Ultimamente a sorte adversa lhes forneceu dolorosas perdas, com o desastre de um grande couraçado de esquadra, o *Hatsuse*, afundado pelo choque em uma mina submarina, com o abalroamento e naufragio de um cruzador protegido, o *Ioshino*, além de dous *destroyers*.

Tambem relatam os telegrammas que um cruzador couraçado, o *Kasuga*, foi vitimado pela explosão de uma mina. Do lado russo, o cruzador de 1ª classe *Bagley* teve unico prejuizo sensivel, além de pequenos canhoneiras e *destroyers*.

Não se sabe, bem ao certo, como se deram as explosões que motivaram os desastres acima referidos; mas, desde já deve-se notar que as minas autônomas, esparsas pelos japonezes, em suas tentativas de bloqueio do Porto Arthur, tem o efeito de arma de dois gumes.

Laçadas para impedir a saída dos navios bloqueados, isto é, para bloquear um porto, quando não é possível, ou não tem tido êxito o engarrafamento, as minas submarinas autônomas ficam à mercê das correntes e são por estas levadas para novas posições desconhecidas, onde pôde ir chocar-se a própria força que dellas fez uso. Manda a regra da utilização destas minas que ellas sejam destruídas logo que deixem a zona de seu efeito útil. É difficilissimo saber se onde ellas pairam depois de um certo numero de dias, por mais apurado que seja o conhecimento do regimen das correntes, a menos que não as abandone o navio de observação, quo, neste caso, por sua presença, denuncia a existencia daquellas armas, trahindo a sua condição primordial, fundada na ignorancia de sua posição. Este assumpto está merecendo o mais severo apuro por parte do almirante japonês, que tem mantido diversos navios, com pequenos auxiliares, só no serviço de contraminar os campos onde foram collocadas estas armas pelos proprios adversarios, e para onde podiam ter sido arrastadas as autônomas por si lançadas.

Outro assumpto que tem merecido especial cuidado dos estados maiores navaes é a pequena efficacia das torpedeiras do porto. Quando acontece sahiram, fóra do ancoradouro, logo que deixam a zona protegida pelos fogos de terra, são ellas atacadas pelos *destroyers* e obrigadas novamente a recolhêrem-se ao abrigo. O mallogrado almirante Makaroff, desde que tomou o supremo commando, adoptou a tactica de oppôr ás investidas dos *destroyers* japonezes os *destroyers* russos, e com essa sua tactica conseguiu neutralizar todas as combinações do seu antagonista, mas não pôde uma só vez tentar uma acção effcaz com as pequenas torpedeiras, que nunca conseguiram approximar-se das grandes unidades, pela intervenção rigorosa dos *destroyers*, que as obrigavam a retroceder. No *Jornal do Commercio* desta Capital, o 1º tenente Souza e Silva, de nossa esquadra, com linguagem fluente descreve as diversas peripécias dos encontros, em frente a Porto Arthur, das forças japonezas e russas, salientando o papel dos *destroyers*, sem mencionar uma só acção das torpedeiras do porto, condemnadas á inactividade no ancoradouro interno. Esta lição, que está sendo bem aprofundada pela Inglaterra, serve para oppôr embargos ao enthusiasmo crescente dos apologistas do torpedo como base da defesa naval, e sobretudo servir de aviso ás idéas sobre o material, que não devem descer aos pequenos deslocamentos sem subordinal-o a circumstancias especiaes, que não podem dictar as combinações de uma campanha.

Apezar do que vae se deprehendendo das noticias que nos chegam do theatro dos acontecimentos, devemos tor sempre bem presente que só após a passagem da influencia das primeiras impressões é que podemos com seguridade determinar os factos, colligindo delles as lições mais proveitosas. Estes exemplos servem, tão sómente, para conduzir os estudiosos á meditação sobre o futuro naval de uma força, aparelhada pela fantasia, ou pelas tendencias theoricas de uma dada escola, ou ainda sob a impressão de um vigoroso acontecimento que, talvez, em circumstancias differentes, não ter-se-hia dado nas mesmas condições.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1904:

Em papel... 195 326:280
Em ouro.... 73:1663079 268:4923359

Em igual periodo de 1903.. 217:5645466

RECEBEDORIA DO ESTADO DE M'NAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 1 de agosto da 1904..... 25:4335584

Em igual periodo da 1903 30:4598808

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 1 de agosto de 1904

Interior..... 51:5465915

Consumo:

Fumo..... 3:520\$000
Bebidas..... 3:051\$000
Phosphoros.... 48:000\$000
Calçado..... 2 050\$000
Perfumarias... 176\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 760\$000
Conservas..... 912\$500
Chapeos..... 1:336\$000
Tecidos..... 3:500\$000
Bengalas..... 10\$000

63:315\$509

Extraordinaria..... 2:312\$200
Deposito..... 8\$000
Renda com applicação espe-
cial..... 558\$182

117:740\$697

Renda de igual periodo de 1903..... 105.034\$653

Diferença para mais..... 12:706\$014

IMPRENSA NACIONAL

Movimento da caixa deste estabelecimento no semestre de janeiro a junho de 1901

Receita ordinaria:

N. 15 — Imprensa Nacional e Diário Oficial..... 56:031\$352

Receita extraordinaria:

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

N. 64: { 2. Produto da cobrança da dívida activa..... 214\$800
3. Eventual. Venda de objectos inuteis..... 2:265\$960

Venda de obras pertencentes aos Ministerios:

Da Justiça..... 554\$000
Da Fazenda..... 452\$000
Das Relações Exteriores..... 325\$ 00
Da Industria..... 324\$000
59:585\$112

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1904.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1904.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel honorario do exercito e coronel chefe do estado maior, interino, da Guarda Nacional desta Capital, etc., etc.

Pelo presente edital é chamado o 2º tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional desta Capital Francisco Belmiro do Mattos Topin, para que se apresente neste Quartel-General, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lho conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 29 de julho de 1904.—*Josino do Nascimento Ferreira e Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua do Alcantara n. 40.

Praça da Republica ns. 63 e 63 sobrado, 65 loja, 65 loja, 65 sobrado, 67 e 69 lojas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1904.—O secretario, *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Barão de S. Felix n. 118.

Rua Senador Pompeu n. 123, avenida,

Rua da Saude n. 315.

Travessa Otília n. 3.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de julho de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua João Vieira n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de julho de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 27.

Rua General Pedra n. 29.

Rua General Caldwell n. 198.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores do predio abaixo mencionado a comparecerem, nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 90.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Caldwell n. 117.

Rua Visconde de Sapucahy n. 40.

Rua General Pedra ns. 45 e 47.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios e do terreno abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios e terreno, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Inhaúma n. 75;

Rua Atilia n. 3;

Rua Atilia n. 5;

Rua Atilia n. 7;

Rua Vieira Souto, junto ao n. 6 (terreno).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores do predio abaixo mencionado a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua Visconde Sapucahy n. 33.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO EM VIGOR

Foi intimado a satisfazer, nesta Directoria Geral e no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou se ver processar, findo esse prazo, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 6ª delegacia de saude:

Domingos Silva, residente á travessa do Ouvidor n. 18, multado em 100\$, por não ter executado no predio de sua propriedade os melhoramentos e reparos indicados no termo da intimação n. 971, datado de 21 de junho do corrente anno, infringindo assim o disposto no § II do art. 98 do referido regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 595, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 11 a 20 de julho corrente, foram archivados os seguintes contractos, prorrogação, alterações e extractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Adelino Martins Pinto, José Soares de Mesquita, Antonio Euzébio Moreira de Souza e um commanditario para o commercio de peixe nesta praça á rua Clapp n. 2, com o capital de 60:000\$, sendo 28:000\$ do commanditario, sob a firma Adelino Pinto & Comp.

De João de Barros Araújo, Carlos Araújo da Silva Lobo e um commanditario para o commercio de artigos de armario e modas nesta praça á rua do Ouvidor n. 95, com o capital de 10:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma Barros, Araújo & Comp.

De José Fernandes Morono e um commanditario para o commercio de oleos etc. nesta praça á rua do Rosario n. 57, com o capital de 200:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario sob a firma Morono & Comp.

Do coronel Manoel Gomes Arruda, Julio Felesmino Guimarães e a commanditaria D. Maria Dias da Costa para o commercio de fazendas etc., nesta praça á rua General Pedra n. 103, com o capital de 43:876\$310, sendo 15:000\$ da commanditaria sob a firma M. Arruda Guimarães & Comp.

De Ernesto Volter, Pedro Corrêa Pinto dos Santos e o commanditario Pedro Maria da Costa Santos para a exploração de uma popalaria nesta praça á rua da Quitanda n. 56, com o capital de 130:000\$ sendo 70:000\$ do commanditario, sob a firma Volter, Santos & Comp.

De Alexandrina Duarte Pires Coelho e o commanditario Manoel Gonçalves Moreira, para o commercio de oleos, nesta praça, á rua do Rosario n. 27, com o capital de 60:000\$, sendo 25:000\$ do commanditario, sob a firma Coelho & Comp.

De Francisco Gonçalves Damazio, Manoel Gomes Machado e o commanditario Victor Cal Paz, para o commercio de sacos e molhados, nesta praça, á rua do Cattete n. 115, com o capital de 20:000\$, sendo 7:000\$ do commanditario, sob a firma Damazio, Gomes & Comp.

De Augusto Guigon e a commanditaria Joanna Victorina Morono Guigon, para o commercio de pianos, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 111, com o capital de 64:135\$30, sendo 51:125\$511 da commanditaria, sob a firma de A. Guigon & Comp.

De Guilherme Acquirone e Seraphim Sá Pinto para o commercio de fôrmas de cal-

cado, chapôes, etc., nesta praça, á rua do Visconde da Gavea ns. 36, com o capital de 12:000\$, sob a firma Acquirone & Pinto.

De Seruim Antonio Avila e Luiz Martins Nunes para a exploração de um açougue nesta praça á rua de D. Anna Nery ns. 51 e 53, com o capital de 4:000\$, sob a firma Avila & Nunes.

De Chaves & Almeida, Antonio de Souza Barradas e Paulino de Almeida Chaves Barcellos para o commercio de fazendas nacionaes e estrangeiras etc., nesta praça ás ruas do Mercado n. 23 e Ouvidor ns. 14 e 16, com o capital de 400:000\$, sob a firma Chaves, Almeida & Comp.

De Antonio Joaquim Luiz Canedo e Thiers Adolpho da Silva para o commercio de chá, cêra, etc., nesta praça á rua do Rosario n. 97, com o capital de 150:000\$, sob a firma Canedo & Comp.

De Albino de Souza Pinheiro e Manoel Eduardo de Souza Pinheiro para a exploração de uma padaria nesta praça á rua da Lapa n. 47, com o capital de 16:000\$, sob a firma Souza Pinheiro & Irmão.

De Roberto Rebello Zenha, Antonio Ferreira Ramos Sobrinho, Antonio Rebello e Carlos Placido para o commercio de comraises nesta praça á rua Primeiro de Março n. 51, com o capital de 800:000\$, sob a firma Zenha, Ramos & Comp.

De Antonio Militão da Costa Teixeira e Manoel Lopes da Silva para a exploração de um botequim e restaurante nesta praça, á rua General Camara n. 29, com o capital de 6:000\$, sob a firma Costa Teixeira & Silva.

De Roberto Leão da Costa e Leonardo de Leão para o commercio de aparelhos de luz encandescente nesta praça, á rua de Luiz Gama n. 4, com o capital de 14:182\$, sob a firma Leão & Filho.

De Vital Dominiquo Dutler e Victorino Jordão do Nascimento para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua do Senador Euzébio n. 333, com o capital de 2:500\$, sob a firma Vital & Nascimento.

De José Daniel da Silva Coelho Junior e José Daniel da Silva Coelho para o commercio de sacos e molhados nesta praça, com o capital de 3:600\$, sob a firma Coelho Junior & Comp.

De Manoel Maria Esteves e Augusto Pinto, para o commercio de vidres etc. nesta praça á rua da Alfandega n. 261, com o capital de 6:000\$ sob a firma Esteves & Pinto.

De Eduardo Conseil, D. Augustine Conseil e Alberto Rosenvald para a fabricação de flores artificiaes nesta praça, com o capital de 24:000\$, sob a firma E. Conseil & Comp.

De Osorio Filgueiras Moreira e José Pacheco Marques para o commercio de carnes verdes nesta praça á rua Chofre de Divisão Salgado n. 6, com o capital de 2:000\$, sob a firma Moreira & Pacheco.

Prorrogação de prazo

De Hess & Huber até 18 de julho de 1913.

Alterações de contractos

De Corrêa de Avila & Comp. pela retirada da commanditaria D. Dolores Joaquina dos Santos Avila e admissão de João de Almolda Pinto Soares na qualidade de socio solidario.

De Augusto Vaz & Comp., pela redução do capital a 600:000\$000.

De Gonzaga S. & Comp... pela retirada do socio solidario Heitor de Sá e mudança do nome do socio Murilo Gonzaga Pacheco actualmente Mario Gonzaga S. Pinheiro.

De Manuel José Rolfo & Comp., pela retirada do socio solidario José Duarte dos Santos.

De Moss, Irmão & Comp. em relação ao capital actualmente fixado em 600:000\$

o ao prazo de duração prorogado até 31 de dezembro de 1915.

De Frederico Künzler & Comp., pela admissão de Werner Neiracher na qualidade de socio solidario e com relação ao prazo de duração, prorogado até 31 de dezembro de 1906.

Distractos

De André Alves & Comp., Castro Gomes & Comp., Guimarães & Faorbaim, Nogueira do Castro & Vieira, Zanha, Ramos & Comp., Fernandes Queiroz & Comp., Mallet Soares & Comp., Wolter & Santos, Henriques Silveira & Comp., Moura Marques & Sertão e M. Leite & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de julho de 1904.— O official-maior, Honorio de Campos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria, faço publico que do dia 1 de agosto a 31 do mesmo proximo futuro vae-se proceder á cobrança, a bocca do cofre, das pennas do agua do corrente exercicio.

Recebedoria, 29 de julho de 1904.—Servindo de sub-director, João Rodrigues Lins.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bahia* procedente do Hamburgo e entrado a 11 de julho de 1904.— Manifesto n. 467.

Trapiche Saude—ASC: 16 caixas, sem numeros, sujeitas a vistoria.

SJLS: 2 ditas, idem idem.

FS: 1 dita, idem idem.

Caldas Bastos: 2 ditas, idem idem.

JJGC: 3 ditas, idem idem.

OC: 5 ditas, idem idem.

Japoneza: 10 fardos, idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente do New-York, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 424.

Companhia Manufactora de Electricidade: Armazem das amostras—1 caixa, sem numero, repregada.

BRC: 1 dita, idem idem, idem.

Silva Ferreira & Comp.: 1 dita, idem, idem, idem.

G. Funhs & Comp.: 1 dita, idem, idem, idem.

EF Musaminho: 1 dita, idem, idem, idem.

PS Nicolson: 1 dita, idem, idem, idem.

BMC: 1 dita, n. 21, idem, idem.

Norton Megaw & Comp.: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Armazem n. 10—JVM: 1 dita, n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.

Carlos F. Castello Branco: 1 dita, n. 113, idem, idem.

Vapor allemão *Donn*, procedente do Bremen, entrado em 11 de junho de 1904.—Manifesto n. 390.

Despacho sobre agua — XFTE: 1 caixa, n. 1.077, repregada.

KF&C: uma caixa n. 1.080, repregada.

Idem: uma dita n. 1.067, idem.

Idem: uma dita n. 1.057, idem.

Idem: uma dita n. 1.062, idem.

Armazem n. 12—Ihas — HF: uma dita n. 2.103, idem.

FDRC: duas ditas ns. 187 e 182, idem.

RMV: uma dita n. 143, idem.

RJ: uma dita n. 9.498, idem.

Ihas—HF: uma dita n. 2103, idem

DG: uma dita n. 2.027, idem.

Idem: uma dita n. 2.025, idem.

HsVC: duas ditas ns. 9 e 6, idem.

Werneck—Fabrica: uma dita n. 49.307, idem.

FMC: uma dita n. 640, idem.

Ihas: uma dita n. 2.103, idem.

Vapor francez *Italie* procedente de Marselha entrado em 18 junho de 1904; manifesto n. 411.

Armazem n. 1 — ABELC; 1 caixa n. 2.109, repregada.

D LMC: 1 fardo n. 2.565, avariado.

SCC: 1 caixa n. 1.153, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.155, idem.

Armazem das amostras—Antonio P. Fonsoca: 1 dita sem numero, idem idem.

João Pereira Barreto Albuquerque: 1 dita idem idem.

Pizarro: 1 dita n. 217, idem idem.

FBC—M: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor Austriaco *Szeged* procedente de Fiume entrado em 17 de junho de 1904 manifesto n. 409.

Armazem n. 9—ABC; 1 sacco n. 80, roto.

D—LFR 23 fardos n. 54 a 76, avariados.

Idem: 1 dita n. 78, idem idem.

Armazem n. 9 — D—M—LFR: 15 fardos ns. 79/93, avariados.

Idem, 2 ditas ns. 77 e 79, desmanchados.

LM: 1 caixa n. 6.999, repregada.

FCC—200: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem, 2 ditas sem numeros, idem, idem.

Idem, 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem, 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem, 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente do Nova York, entrado em 20 de Junho de 1901.—Manifesto n. 416.

Armazem n. 8—W: 1 caixa n. 503, repregada.

NCC: 1 dita n. 532, idem.

Idem, 1 dita n. 533, idem.

MD: 1 dita n. 14, idem.

ME: 1 dita n. 402, idem.

Idem: 1 dita n. 500, idem idem.

Idem: 1 dita n. 404, idem idem.

Idem: 1 dita n. 403, idem idem.

Idem: 1 dita n. 401, idem idem.

CDC: 2 ditas ns. 7 e 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem idem.

MAF: 2 ditas n. 10 e 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

FGC: 1 dita n. 403, idem idem.

MAF: 2 ditas n. 132, idem idem.

CDC: 1 dita n. 35, idem idem.

Eugenio F. Pinto: 1 dita sem numero, idem idem.

APC: 1 dita n. 401, idem idem.

Armazem n. 8—JMC: 1 caixa n. 407, repregada.

FGC: 1 dita n. 404, idem.

Idem: 1 dita n. 540, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente do Antuerpia, entrado em 23 de junho de 1904.

Armazem n. 16—Os representantes e agentes da Companhia *City Improvements*: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Eastern Prince*, procedente do Nova York, entrado em 21 de junho de 1904.

Manifesto n. 415.

Armazem n. 14—GC: 1 caixa n. 282, repregada.

Idem: 1 dita n. 63, idem.

CTSL: 1 dita n. 1.037, idem.

BPC: 1 dita n. 518, idem.

GC: 2 ditas ns. 54 e 56, idem.

AG: 2 ditas ns. 116 e 100, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

LQS: 2 ditas ns. 41 e 11, idem.

GC: 1 dita n. 2.915, idem.

Louis Hermaney: 1 dita n. 1.436, avariada.

C: 2 ditas ns. 54 e 57, repregadas.

X: 1 dita n. 1.017, idem.

GC: 2 ditas ns. 60 e 507, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 59, idem idem.

JBC: 2 ditas ns. 1 e 4, idem idem.

LOS: 3 ditas ns. 44, e 42 e 46, repregadas.

BC: 1 dita n. 1, idem.

C: 2 ditas ns. 53 e 52, idem.

Imprensa Nacional: 2 ditas ns. 73 e 72, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71 e 70, idem.

CBRC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

LIHC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 14—H: 2 caixas ns. 195 e 190, repregadas.

X: 1 dita n. 1.016, idem.

CTSL: 1 dita n. 130, idem.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente do Havre, entrado em 22 de julho de 1904.—Manifesto n. 493.

Trapiche da Ordem—CTC: 5 caixas sem numeros, com faltas.

G: 5 ditas sem numeros, idem, idem.

CSC: 1 dita sem numero, idem, idem.

C—M—C: 1 dita sem numero, idem, idem.

TBC: 1 dita sem numero, idem, idem.

MFC: 11 ditas sem numeros, idem, idem.

ZRC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Macedo—W: 16 ditas sem numeros, idem, idem.

JGS: 2 ditas sem numeros, idem, idem.

Vapor inglez *Corcovado*, procedente do Liverpool e entrado em 20 de junho de 1904.

—Manifesto n. 414.

Despacho sobre agua — Indo: 1 dita n. 3.176, idem.

Idem: 1 dita n. 3.106, idem.

Idem: 1 dita n. 3.114, idem.

Idem: 1 dita n. 3.065, idem.

Idem: 1 dita n. 3.084, idem.

Idem: 1 dita n. 3.064, idem.

Idem: 1 dita n. 3.131, idem.

Idem: 1 dita n. 2.122, idem.

Idem: 1 dita n. 3.165, idem.

LIE-L-1680; 1 barrica n. 77, idem.

LRC-Rego-165-CTGS&C: 1 caixa n. 403, idem.

JRC: 1 dita n. 105, idem.

E: 1 dita n. 8.800, idem.

Idem: 1 dita n. 8.805, idem.

A: 1 dita n. 13, idem.

E: 1 dita n. 8.781, idem.

JP: 1 dita n. 513, idem.

CsM: 2 barricas ns. 6.370 e 6.367, idem.

Idem: 2 caixas ns. 6.339 e 6.341, idem.

FBB: 2 ditas ns. 497 e 496, idem.

Idem: 1 dita n. 495, idem.

FCC—Porto Alegre: 1 dita sem numero, idem.

CNF: 1 dita sem numero, idem.

DSF: 1 dita n. 915, idem.

Vapor francez *Paranaquã*, procedente do Havre, entrado em 20 de junho de 1904.—Manifesto n. 413.

Armazem n. 4—AAC: 1 caixa n. 783, repregada.

CPC: 1 dita n. 8.931, idem.

VM: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

ER: 1 dita n. 11, avariada.

EL—68: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Abel C.: 1 dita n. 214, repregada.

AFNC: 1 dita n. 2.068, idem.

FJN: 1 dita n. 375, idem.

D—NEC: 1 dita n. 447, idem.

Idem: 1 dita n. 448, idem.

VM: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.

MAFB—T: 1 dita n. 2.275, idem.

AOF: 1 dita n. 1, idem.

HH: 1 dita n. 524, idem.

HSC: 1 dita n. 2, idem.

SNC: 1 dita n. 206, avariada.

Armazem n. 4 — RMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Despacho sobre agua — Japoneza: 1 caixa n. 16, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 1, 3 e 14, idem.

HMC: 3 ditas ns. 461, 561 e 561, idem.

Idem: 2 ditas ns. 561 e 39, idem.

Idem: 2 ditas ns. 39 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

A: 1 dita n. 476, idem.

Vapor italiano *Mines*, procedente de Genova, entrado em 22 de junho de 1904. — Manifesto sem numero.

Armazem n. 15 — OMP: 1 caixa n. 653, repregada.

Idem: 1 dita n. 655, idem.

OP—T: 1 dita n. 185, idem.

P: 1 dita n. 4.326, idem.

Idem: 1 dita n. 4.333, idem.

RDCR: 1 dita n. 4.255, idem.

Idem: 1 dita n. 4.254, idem.

R: 1 dita n. 6.636, idem.

Idem: 1 dita n. 6.635, idem.

Idem: 1 dita n. 663, idem.

Idem: 1 dita n. 6.633, idem.

Idem: 1 dita n. 6.637, idem.

AP: 2 saccos sem numeros, rotos.

FCC: 1 caixa idem, vasando.

ABF: 1 dita n. 3.987, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.996, idem.

Idem: 1 dita n. 3.977, idem.

A: 1 dita n. 9.110, idem.

ESC: 1 dita n. 10.132, idem.

Armazem n. 15—ESC: 1 caixa n. 1.013, repregada.

FSC—AS: 1 dita n. 3.107, idem.

MBC: 1 dita n. 453, idem.

Idem: 1 dita n. 12.905, idem.

Idem: 1 dita n. 465, idem.

Idem: 1 dita n. 448, idem.

Idem: 1 dita n. 444, idem.

Idem: 1 dita n. 443, idem.

Idem: 1 dita n. 454, idem.

Idem: 1 dita n. 455, idem.

Idem: 1 dita n. 442, idem.

Idem: 1 dita n. 441, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 20 de junho de 1904. — Manifesto n. 417.

Armazem n. 3—Brazil: 1 barrica n. 2.189 repregada.

Idem: 1 dita n. 2.188, idem.

Idem: 1 dita n. 2.190, idem.

BC: 1 caixa n. 118, idem.

CPC: 1 dita n. 7.854, idem e avariada.

EMC: 1 dita n. 2.629, idem.

Idem: 1 dita n. 2.642, idem.

Idem: 1 dita n. 2.692, idem.

Idem: 1 dita n. 2.651, idem.

Idem: 1 dita n. 2.652, idem.

Idem: 1 dita n. 2.649, avariada.

H: 1 dita n. 10.331, repregada.

JAE: 1 dita n. 108, avariada.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

J—R—P: 1 dita n. 10, idem.

Armazem n. 3.—J—R—C—C: Uma caixa n. 4.367, repregada e avariada.

JRC: 1 dita n. 252, idem.

MFB: 1 dita n. 3.182, idem.

RN: 1 dita n. 61, idem.

346: 1 dita n. 38, idem.

W: 1 dita n. 1.013, idem.

VVC: 1 dita n. 420, idem.

A. Freitas C.: 1 dita n. 2.730, idem.

Idem: 1 dita n. 2.731, idem.

Barca allemã *C. Paulsen*, procedente de Hamburgo, entrada em 25 maio de 1904. — Manifesto n. 388.

Armazem n. 8—30—maia: 1 caixa, n. 2.789, avariada.

Idem: 1 dita, n. 2.782, idem.

MOBC: 1 dita, n. 104, idem.

Vapor austriaco *Scoled* procedente de Fiume entrado em 17 de junho de 1904. — Manifesto n. 409.

Despacho sobre agua—CA: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

ED: 1 dita n. 1.954, idem.

CPC: 1 dita n. 7.422, idem.

ED: 1 dita n. 1.965, idem.

VM: 1 dita n. 151, idem.

AFNC: 1 dita n. 2.075, idem.

AVWC: 2 dita n. 6.205, idem.

VCG: 1 dita n. 106, idem.

CW: 1 dita n. 2, idem.

ED: 1 dita n. 1.969, idem.

MVC: 1 dita n. 4.033, idem.

CPC: 1 dita n. 7.378, idem.

ED: 1 dita n. 1.955, idem.

30—Maia: 1 dita n. 829, idem.

WIC—AS: 1 dita n. 4.019, avariada.

129: 1 dita n. 143, repregada.

MWC: 1 dita n. 3.931, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 6.977, idem.

Idem: 1 dita n. 6.965, idem.

FA: 1 dita n. 545, idem.

MWC: 1 dita n. 3.949, idem.

Indio: 1 dita n. 40, idem.

WIC: 1 dita n. 3.988 repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.939, idem idem.

ALF—CP: 1 dita n. 6.967, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.968, idem idem.

RC: 1 dita n. 2.346, idem.

Armazem n. 11—SS—BC: 1 caixa n. 3.391, repregada.

CD: 1 dita n. 1.952, idem.

Japoneza: 1 dita sem numero, idem.

CPC: 1 dita n. 8.900, idem.

MWC: 1 dita n. 4.007, idem.

RK: 1 dita n. 3.921, idem.

SGC: 1 dita n. 9.927, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Santos, entrado em 30 de junho de 1904. — Manifesto n. 641.

Armazem n. 6—SR: 1 caixa n. 4, repregada.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1904. — Manifesto n. 416.

Armazem n. 8—DG: 2 barricas ns. 52 e 53, repregadas.

Idem: 1 dita n. 55, idem.

Idem: 2 ditas ns. 54 e 51, idem.

VCC—A: 1 caixa n. 621, repregada e avariada.

J—R—C: 1 dita n. 8.373, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.357, idem idem.

ESC: 1 dita n. 6.983, idem idem.

MM—C: 1 dita n. 9.376, idem idem.

ESC: 1 dita n. 6.986, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.985, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.980, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.981, idem idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 415, idem idem.

ESC: 1 dita n. 20.900, idem idem.

PBC: 1 dita n. 11, idem idem.

HM: 1 dita n. 793, idem idem.

GGC: 1 barrica n. 41, repregada.

VCC—A: 1 caixa n. 615, repregada e avariada.

Armazem n. 8—VCC—A: 2 caixas n. 623 e 625, repregada e avariada.

BYSC: 1 dita n. 32, idem idem.

FV: 1 dita n. 48, idem idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Antuérpia, entrado em 23 de junho de 1904. — Manifesto n. 425.

Despacho sobre agua — JB — CC: 1 caixa n. 7.632, repregada.

Armazem n. 16—PF&C: 1 barril n. 4.399, vazando.

Idem: 1 dita n. 4.393, idem.

Idem: 1 dita n. 4.407, idem.

Idem: 1 dita n. 4.402, idem.

Ministerio da Guerra: 1 barrica n. 4.049, repregada.

Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1904. — Manifesto n. 431.

Armazem n. 9—GGC: 1 caixa n. 117, repregada.

CPC: 1 dita n. 10.459, idem.

FSC: 1 dita n. 12.891, idem.

Dia 26

FBC: 1 dita n. 2.064, idem.
 ABPC: 1 dita n. 125, idem.
 Idem: 1 dita n. 166, idem.
 LR-43: 1 dita n. 348, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.401, idem.
 MBN: 1 dita n. 1, avariada.
 Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de julho de 1904.—Manifesto n. 447.
 Armazem n. 3—Ministerio da Guerra: 1 volume n. 3.976, quebrado.
 PGC: 1 caixa n. 1.670, repregada.
 S: 1 dita n. 860, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 25 de julho de 1904.—Manifesto n. 432.
 Armazem n. 14—CP: 1 caixa n. 880, repregada.
 Idem: 1 dita n. 873, idem.
 B—CF—L: 1 dita n. 2.626, idem.
 GS: 1 dita n. 951, idem.
 GN: 1 dita n. 777, idem.
 HSC—C 14 B: 1 dita n. 325, idem.
 Idem: 1 dita n. 328, idem.
 Idem: 1 dita n. 323, idem.
 Idem: 1 dita n. 327, idem.
 HSC: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 18 de julho de 1904.—Manifesto n. 496.
 Armazem n. 1—CDM: 1 caixa n. 5.938, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.987, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.936, idem.
 CRC: 1 dita n. 2.499, idem.
 D—LMC: 1 dita n. 2.657, avariada.
 ELC: 1 dita n. 6, repregada.
 MF: 1 dita n. 22, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 6.381, idem.
 FBC: 2 dita n. 20, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 432.
 Armazem n. 14—VUC: 1 caixa n. 2.49,7 repregada.
 HS&C: 1 dita n. 8.975, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.975, idem.
 H: 1 dita n. 945, idem.
 HB: 1 dita n. 947, idem.
 HH: 1 dita n. 2.123, idem.
 JPC: 1 dita n. 83, idem.
 JPC: 1 dita n. 84, idem.
 MMR: 1 dita n. 933, idem.
 P: 1 dita n. 850, idem.
 S&C: 1 dita n. 5.289, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 SCH: 1 dita n. 904, idem.
 Vapor inglez *Caring*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1904.—Manifesto n. 445.
 Armazem n. 9—Rogres: 1 encapado numero 3.510, avariado.
 Rio-94—Bis: 1 barrica n. 325, repregada.
 SMC—ARPC: 1 amarrado n. 3.084, idem.
 S—P—A—K: 1 caixa n. 9.349, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 E: 1 dita n. 9.728, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.743, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.733, idem.
 Dia: 1 dita n. 704, idem.
 E: 1 dita n. 9.707, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.717, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.753, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.744, idem.
 FGS: 1 dita n. 18, idem.
 H: 1 dita n. 46, avariada.
 HHS: 1 dita n. 3.729, idem.
 JPM: 1 dita n. 3.169, repregada, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.164, idem, idem.
 Vapor inglez *Tennysen*, procedente de Nova York, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 424.
 Armazem n. 10—M—B—S.794—Rio: 1 caixa n. 1, repregada.
 DCC: 1 dita n. 3.229, idem.

Armazem n. 10—DrWMC: 1 caixa n. 13, repregada.
 SPC: 1 amarrado n. 4, idem.
 QDC: 1 caixa n. 1, idem.
 Vapor inglez *Orasia*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de junho de 1904.—Manifesto n. 446.
 Despacho sobre agua—LC: 2 caixas ns. 41 e 40, repregadas e avariadas.
 PE—20: 2 ditas sem numeros, idem, idem.
 TB: 1 dit. n. 143, idem.
 LC: 1 dita n. 33, idem.
 Vapor francez *Santa Fé*, procedente de Havre, entrado em 18 de julho de 1904.—Manifesto n. 493.
 Armazem n. 4—ER: 1 caixa n. 9, avariada.
 FA: 2 marrados sem numeros, com falta.
 CA: 1 caixa n. 132.521, avariada.
 C—M—C: 1 caixa n. 437, repregada.
 Idem: 1 dita n. 486, idem.
 Idem: 1 dita n. 496, idem.
 F: 1 dita n. 20, idem.
 A: 1 amarrado sem numero, idem.
 C—M—C: 1 caixa n. 493, idem.
 Idem: 1 dita n. 511, idem.
 A. Freitas: 1 dita n. 44, idem.
 A&C: 1 dita n. 844, idem.
 A—181—S—E: 1 dita n. 102, idem.
 Idem: 1 dita n. 103, avariada.
 Vapor allemão *Rotund*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1904.—Manifesto n. 465.
 Armazem n. 1—1 caixa n. 14.462, repregada.
 JLC: 1 fardo n. 797, idem.
 Idem: 1 caixa n. 628, idem.
 MRS: 1 dita n. 1.994, repregada e avariada.
 MRS: 1 dita n. 1.993, idem idem.
 SI: 1 dita n. 2.618, idem.
 Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de junho de 1904.—Manifesto n. 446.
 Despacho sobre agua—C—A—C: 1 caixa n. 10.633, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.633, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.633, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.633, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.633, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.633, idem.
 ESC: 1 dita n. 711, idem.
 J—C—R: 1 dita n. 8.375, idem.
 VCC—A: 1 dita n. 6.2, idem.
 CPC: 1 dita n. 509, idem.
 J—C—R: 1 dita n. 8.364, idem.
 650: 1 dita n. 252, avariada.
 Idem: 1 dita n. 289, idem.
 Idem: 1 dita n. 299, idem.
 Idem: 1 dita n. 290, idem.
 Idem: 1 dita n. 264, idem.
 Idem: 1 dita n. 281, idem.
 CPC—SR: 1 dita n. 38, idem.
 C Colombo: 1 dita n. 1, idem.
 Idm: 2 ditas 3 e 7, idem.
 Idm: 1 dita n. 4, idem.
 Idm: 1 dita n. 6, idem.
 Idm: 1 dita n. 8, idem.
 MHCH: 1 dita n. 1.310, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 27

Vapor francez *Santa Fé*, procedente de Havre, entrado em 18 de julho de 1904.—Manifesto n. 493.

Armazem n. 4—Vianna: 1 barrica n. 413, repregada.
 KFC: 1 dita n. 263, idem.
 AM: 2 caixas ns. 40 e 42, idem.
 CIA: 1 dita n. 5.267, idem.
 M. Infantil: 1 dita n. 70, idem.
 BC—R: 1 dita n. 123, idem.
 José J. Souza: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vioitas: 1 dita n. 4.340, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.347, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.339, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.342, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.343, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.345, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.346, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.341, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.341, idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, procedente de Havre, entrado em 20 de julho de 1903.—Manifesto n. 413.
 Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas ns. 6 e 2, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 11, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 19, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 22 e 3, idem.
 Despacho sobre agua—C—M—C: 2 caixas ns. 15 e 20, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 18 e 17, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 25, idem.
 HMC: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 20, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15 e 25, idem.
 F: 1 dita n. 81.364, idem.
 Idem: 1 dita n. 81.370, idem.
 Idem: 1 dita n. 81.363, idem.
 HVC: 1 dita n. 561, idem.
 MAFB—T: 1 dita n. 2.272, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.273, idem.
 L—C—P—M: 1 dita n. 2.095, idem.
 AFNC: 1 dita n. 2.070, idem.
 TD: 1 dita n. 3.937, idem.
 CLS: 1 dita n. 7.892, idem.
 FFB: 1 dita n. 134, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Tennysen*, procedente de Nova York, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 424.
 Armazem da Bagagem—João B. Filho: 1 mala sem numero, repregada.
 Armazem n. 10—M. Joaquim Costa: 1 caixa n. 1.070, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.098, idem idem.
 SASC: 1 dita n. 11, repregada.
 Dr. WMC: 1 dita n. 19, idem.
 AA&C: 1 dita n. 11, idem.
 J. F. Assis Brazil: 1 dita n. 44, idem.
 SASC: 2 ditas ns. 8 e 13, idem.
 Armazem n. 10—Granado: 2 caixas numeros 169 a 159, repregadas.
 KFC: 2 ditas ns. 5 e 2, avariadas.
 SASC: 2 ditas ns. 10 e 12, repregadas e avariadas.
 C. Colombo: 1 dita n. 59, idem idem.
 H: 1 dita n. 451, idem idem.
 C. Colombo: 2 ditas ns. 16 e 5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 Dr. J. F. Assis Brazil: 1 dita n. 41, idem idem.
 PSON: 1 dita n. 8.673, idem idem.
 Louis Hermany: 1 dita n. 2, idem idem.
 JM: 1 dita n. 523, idem idem.
 C: 1 dita n. 153, idem idem.
 LND: 1 dita n. 9, idem idem.
 DG: 2 ditas ns. 3.284 a 3.289, idem idem.
 C Colombo: 2 ditas ns. 34 e 36, idem.
 Dr. WMC: 2 ditas ns. 14 e 29, idem.
 Vapor italiano *Mora*, procedente de Genova, entrado em 25 de junho de 1904.
 Armazem n. 15—SMC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 GR: 2 ditas ns. 13 e 14, idem idem.
 GN: 2 ditas ns. 7 e 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 PM: 1 dita n. 103, avariada.
 LABC: 1 dita n. 35.899, repregada.
 Idem: 1 dita n. 35.899, idem.
 Idem: 1 dita n. 35.899, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 35.899, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 35.899, idem.
 AP: 1 dita n. 7, idem.
 C de S: 1 dita n. 13, idem.
 GL: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

AV : 1 dita n. 15, repregada.
R : 1 dita n. 6.633, idem.
ABF : 1 dita n. 3.991, idem.
NZC : 1 n. 10, repregada e avariada.
Idem : dita n. 12, idem idem.
OMP : 1 dita n. 657, idem.
GPC : 1 dita 633, idem.
Vapor inglês *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de junho de 1901.—Manifesto n. 380.

Armazem n. 9—GP : 1 caixa n. 933, avariada.

HL : 1 dita n. 7.690, repregada.
Idem : 1 dita n. 7.593, idem.
Idem : 1 dita n. 7.703, idem.
Idem : 1 dita n. 7.591, idem.
LSC : 1 dita n. 48, idem.
M—G : 1 dita n. 9.374, idem.
Idem : 1 dita n. 9.374, idem.
Idem : 1 dita n. 9.383, idem.
RLS : 1 dita n. 7.024, idem.
HL : 1 dita n. 7.588, idem.
E—A—C : 1 dita n. 8.583, idem.

Vapor alemão *Prinz Sigismund*, procedente do Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 431.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 sahú, sem numero, repregado.

José Ferreira: 1 caixa, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, sem numero, idem.
Armazem das amostras — B : 1 caixa n. 5.310, idem.

Y. Cosar C. : 1 dita, sem numero, idem.
Armazem n. 9—HB : 1 caixa n. 563, repregado.

Vapor francez *Italie* procedente do Mar-selha, entrado em 18 de junho de 1904.—Manifesto n. 411.

Armazem n. 1—AI : 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
VDC : 1 dita idem, idem.
SBC : 2 ditas idem, idem.
VPC : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
HMC : 1 dita idem, idem.
AMC : 1 dita idem, idem.
FYA : 1 dita idem, idem.
CCA : 20 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
C—M—C : 14 ditas idem, idem.
AJ : 10 ditas idem, idem.
FJA : 5 ditas idem, idem.
VFC : 5 ditas idem, idem.
SHC : 5 ditas idem, idem.
VPC : 8 ditas idem, idem.
HMC : 12 ditas idem, idem.

Vapor inglês *Orla*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de julho de 1904.

Armazem n. 14—AAI : 1 caixa n. 125, repregada.

ABC : 1 dita n. 2.159, idem.
Idem : 1 dita n. 2.171, idem.
CPC : 1 dita n. 816, idem.
Idem : 1 dita n. 8.999, avariada.
J—R—R : 1 dita n. 8.383, repregada.

Armazem n. 14—EMC : 1 caixa n. 531, repregada.

Idem : 1 dita n. 150, idem.
Idem : 1 dita n. 152, idem.
FSC : 1 dita n. 1.011, idem.
Idem : 1 dita n. 599, idem.
HWS—A : 1 dita n. 136, idem.
LO : 1 dita n. 15, avariada.
MB : 1 caixa n. 1.84, repregada.

Idem : 1 dita n. 1084, avariada.
Vapor alemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de julho de 1904.—Manifesto n. 437.

Armazem n. 11—DG : 1 caixa n. 3.616, repregada e avariada.

FSC—K : 1 dita n. 12.849, idem idem.
FB : 1 dita n. 59, idem idem.
CSC : 1 dita n. 6.453, idem idem.
LECC : 1 dita n. 334, idem idem.
CSC—PH : 1 dita n. 1.552, idem idem.

VSC—129 : 1 dita n. 612, idem idem.
TAG : 1 dita n. 13.716, idem idem.
JRCC : 1 dita n. 7.432, idem idem.
CPC : 1 dita n. 8.958, idem idem.
MMC : 1 dita n. 235, idem idem.
Malle : 1 dita n. 169, idem idem.
Bock : 1 dita n. 3, idem idem.
MBC—CG : 1 dita n. 1.799, idem.
MS : 1 barra n. 245, idem idem.

Vapor francez *Italie*, procedente do Mar-selha, entrado em 18 de junho de 1904.—Manifesto n. 411.

Armazem n. 1—CAC : 2 caixas sem numero, repregadas.

C—A—C : 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
VFC : 1 dita idem, idem.
C—M—C : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 29 de junho de 1904.—Manifesto n. 413.

Despacho sobre agua — T6C : 1 caixa n. 3.845, repregada.

Idem : 1 dita n. 3.834, idem.
Idem : 1 dita n. 3.842, idem.
Idem : 1 dita n. 3.855, idem.
Idem : 1 dita n. 3.841, idem.
Idem : 1 dita n. 3.854, idem.

Despacho sobre agua—AI : 2 caixas ns. 695 e 695, repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 695 e 695, idem.
Idem : 2 ditas ns. 695 e 695, idem.
Idem : 1 dita n. 695, idem.
ER : 2 ditas ns. 15 e 15, idem.
AP : 1 dita n. 55, idem.
TBC : 1 dita 3.844, idem.
AI : 2 ditas ns. 695 e 695, idem.
Idem : 1 dita n. 695, idem.
MM : 1 dita sem numero, idem.
RC : 1 barra n. 410, idem.
FA : 1 amarrado sem numero, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente do Rio da Prata, entrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 432.

Armazem n. 6—Rodolpho Stenberg : 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglês *Buffon*, procedente do Antuérpia, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 425.

Despacho sobre agua—CMC : 1 caixa n. 4.538, repregada.

Idem : 1 dita n. 8.337, idem.

Vapor alemão *P. Segismund*, procedente do Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 431.

Despacho sobre agua—HMC : 1 caixa n. 213, repregada.

Armazem n. 9—ASF—C : 1 dita n. 368, idem.

ASFC : 1 dita 1 dita n. 372, idem.
ALCB : 1 dita n. 1, idem.
AR—M : 1 dita n. 16, idem.
CV—R : 1 dita n. 151, idem.
OG : 1 dita n. 2.021, idem.
Idem : 1 dita n. 2.024, idem.
J—C—R—C : 1 dita n. 7.679, idem.
Garcia : 1 dita n. 7.652, idem.
MMC : 1 dita n. 239, repregada.
M—B : 1 dita n. 8.742, idem.
Idem : 1 dita n. 873, idem.

MXCC : 1 dita n. 5.732, idem.

Vapor alemão *Grefeld*, procedente de Bremen, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 432.

Armazem n. 14—AC—A—LG : 1 caixa n. 15, repregada.

CBB : 1 dita n. 380, idem.
CFCB : 1 dita n. 21, idem.
HDP : 1 dita n. 297, idem.
LX : 1 dita n. 120, idem.
Idem : 1 dita n. 127, idem.
Idem : 1 dita n. 123, idem.
Idem : 1 dita n. 126, idem.
Idem : 1 dita n. 119, idem.

VI : 1 engradado n. 12, idem.

Vapor alemão *Prinz Segismund*, procedente do Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1904. Manifesto n. 431.

Armazem n. 9—CVM—R : 1 caixa n. 1.852, repregada.

CPC : 1 dita n. 323, idem.
C—F—C : 1 dita n. 1.390, idem.
CMBC : 1 dita n. 3, idem.
HSC : 1 dita n. 4.429, idem.
JR—CC : 1 dita n. 7.033, idem.
Idem : 1 dita n. 7.685, idem.
JMC : 1 dita n. 39, idem.
R : 1 dita n. 6.898, idem.
Idem : 1 dita n. 6.900, idem.
Cravo : 1 dita n. 72, idem.

Alfandega do Rio do Janeiro, 27 de julho de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 28

Vapor inglês *Inca*, procedente de Liverpool entrado em 15 de junho de 1904.—Manifesto n. 479.

Armazem n. 15—A : 1 caixa n. 392, repregada.

Idem : 1 dita n. 393, idem.
BJC—RO—442 : 1 dita n. 6.276, avariada.

Brazil : 1 dita n. 2.626, repregada.
Coylio : 1 dita n. 1.003, idem.
Idem : 1 dita n. 916, idem.
Idem : 1 dita n. 710, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 705, idem.
Idem : 1 dita n. 734, idem.
Idem : 1 dita n. 790, idem.
CGC : 1 dita n. 422, avariada.
Causer—HCH : 1 dita n. 109, idem.
CGC : 1 Pacote n. 418, roto.
D : 1 Caixa n. 941, repregada.
Idem : 1 dita n. 942, idem.
Idem : 1 dita n. 944, idem.
Idem : 1 dita n. 943, idem.

Vapor inglês *Nyle* procedente de Southampton, entrado em 19 de julho de 1901.—Manifesto n. 455.

Armazem n. 16—VUC : 1 Caixa n. 1.433, avariada.

SA : 1 dita n. 18, repregada.
JR—CC : 1 dita n. 4.373, idem.

Armazem n. 16—H : 1 caixa n. 10.419, repregada.

JR : 1 dita n. 11, idem.
E—M—&—C : 1 dita n. 4.013, idem.
FGC : 1 encapado n. 231, roto.
Idem : 1 dito n. 229, idem.
Idem : 1 dito n. 238, idem.
Idem : 1 dito n. 228, idem.
Idem : 1 dito n. 227, idem.
ESC : 1 caixa n. 7.014, repregada.
EMC : 1 dita n. 2.693, idem.
Idem : 1 dita n. 2.654, idem.
E—M—&—C : 1 dita n. 4.010, idem.
EMC : 1 dita n. 2.694, idem.
E—A—C : 1 dita n. 8.631, idem.
Idem : 1 dita n. 8.636, idem.
OPC : 2 ditas ns. 4.972 e 4.939, idem.
CP : 1 dita n. 1.502, idem.
M—G : 1 dita n. 9.492, idem.
Idem : 1 dita n. 9.393, idem.
LAD—D : 1 dita n. 6.782, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1904.—Manifesto n. 503.

Armazem n. 3 — JCC : 1 caixa n. 423, repregada.

LOCC : 1 dita n. 4, idem.
L—A—D : 1 dita n. 1, idem.
MRM : 1 dita n. 426, idem.
SAC—R : 1 dita n. 4.560, idem.
SR : 1 dita n. 23, idem.
SPC : 1 dita n. 166, idem.
Armazem n. 3—VUC : 1 caixa n. 2.503, repregada.

ABC : 1 dita n. 1.337, idem.
AVC : 1 dita n. 411, idem.
Idem : 1 dita n. 409, idem.
RH : 1 dita n. 27.758, idem.
AP—57 : 1 dita n. 10, idem.
CF—C : 1 dita n. 306, idem.
Idem : 1 dita n. 305, idem.
HC—B : 1 dita n. 2.829, idem.
HRR : 1 dita n. 8.411, idem.
IN : 1 dita n. 25.441, idem.
Idem : 1 dita n. 25.437, idem.
JMFC : 1 dita n. 330, idem.
AA : 1 dita n. 489, idem.
APC : 1 dita n. 13.671, idem.
PPC : 1 dita n. 338, idem.
BPC : 1 dita n. 768, avariada.
CMBF : 1 dita n. 6.512, repregada.
CV—M : 1 dita n. 1.853, idem.
F—F—Casa Edison : 1 dita n. 1.049, idem.
Idem : 1 dita n. 1.050, idem.
FSC : 1 dita n. 1.002, idem.
HBC : 1 dita n. 2.828, idem.
LR : 1 dita n. 3.016, idem.
ED : 1 dita n. 3, idem.
LR : 1 dita n. 3.025, idem.
M—M—C : 1 dita n. 18, idem.
MC : 1 dita n. 488, idem.
MS : 1 dita sem numero, idem.
RSC : 1 dita n. 3.177, idem.
RGF : 1 dita n. 1.098, avariada.
SR : 1 dita n. 17, repregada.
SK : 1 dita n. 4, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova-York, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 424:

Armazem n. 10—C. Colombo : 2 caixas ns. 48 e 63, repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 22 e 3, idem.
VIC : 1 dita n. 69, idem.
C. Colombo : 1 dita n. 11, idem.
Idem : 1 dita n. 44, idem.
Idem : 2 ditas ns. 6 e 30, idem.
H—W—S : 1 dita n. 1, idem.
C. Colombo : 1 dita n. 35, idem.
S—F—DN : 1 dita n. 29, idem.
M. J. da Costa : 1 dita n. 1.095, avariada.
MMRC : 1 dita n. 6, repregada.
PS&N : 1 dita n. 8.677, idem.
Idem : 1 dita n. 8.681, idem.
Idem : 1 dita n. 8.679, idem.
H : 1 dita n. 7, idem.
C. Colombo : 1 dita n. 60, idem.
SLC : 1 dita n. 120, idem.
Idem : 1 dita idem n. 128, idem.
WJ : 1 dita n. 154, idem.
C : 1 dita n. 154, idem.
Idem : 1 dita n. 150, idem.
Idem : 3 ditas ns. 153, 151 e 152, idem.
Armazem n. 10—SGC : 1 caixa n. 1.207, repregada.

DGC : 1 dita n. 3.329, idem.
GC : 1 dita n. 533, idem.
MJ Costa : 1 dita n. 1.090, idem.
CGC : 1 amarrado n. 240, idem.
MBNC : 1 caixa n. 84, idem.
W : 1 dita n. 415, idem.
SPC : 2 amarrados ns. 6 e 9, idem.
SLC : 1 caixa n. 130, idem.
Idem : 1 dita n. 131, idem.
DGC : 1 dita n. 24, idem.
C Colombo : 1 dita n. 52, idem.
Idem : 1 dita n. 45, idem.
Idem : 2 ditas ns. 58 e 53, idem.
Idem : 2 ditas ns. 40 e 13, idem.

Idem : 1 dita n. 64, avariada.
C&C : 1 dita n. 408, repregada.
Idem : dita n. 407, idem.
MJ Costa : 1 dita n. 1.097, avariada.
Idem : 1 dita n. 1.068, repregada e avariada.

Vapor inglez *Moto*, procedente de Fernandina, entrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 428.

Armazem n. 6—BC—HB : 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

M—CC : 1 dita n. 664, idem, idem.
Godo : 1 dita n. 380, idem, idem.
S—M—C—C : 1 dita n. 657, repregada.
M—C—C : 1 dita n. 665, idem.
Godo : 1 dita n. 382, avariada.
BC—HB : 1 dita n. 3, repregada.
Armazem n. 6—JOP : 1 engradado n. 95, repregado.

Vapor allemão *P. Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1904.—Manifesto n. 481.

Armazem n. 9—CF—C : 1 caixa n. 68, repregada.

JM&C—R : 1 dita n. 78, idem.
ATCN : 1 fardo n. 76, roto.
LCPM—RG : 1 caixa n. 2.105, repregada.
Cravo : 1 dita n. 76, idem.
A&G : 1 dita n. 144.107, idem.
Au Cal. Vinisse : 1 dita n. 8, idem.
Vapor inglez *Buffon*, procedente de Antuerpia, entrado em 23 de junho de 1904.—Manifesto n. 425.

Armazem n. 16—C—M—C : 1 caixa n. 6.342, repregada.

HNB : 1 dita n. 100, idem.
AON—R : 1 dita n. 3, idem.
G—W—C : 1 dita n. 4.703, idem.
Indo : 1 dita n. 3.207, idem.
VP : 1 dita n. 258, idem.
RFN : 1 dita n. 21, idem.
B—C 440 C—LO : 1 engradado n. 1.003, idem.

SI3—JNC—Sabará : 1 caixa n. 290, idem.
WBC : 1 dita n. 1.137, idem.

Ministerio da Guerra : 1 dita n. 4.054, idem.

HND : 1 dita n. 110, idem.
CFC : 2 barricas ns. 1 e 5, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1904.—Manifesto n. 503.

Trapiche da Sauda—CTC : 10 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.

AOMA : 1 caixa idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Sauda Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do corpo de saude da Armada.

Inspectoria de Sauda Naval, 1 de agosto de 1904.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Estado de Sergipe—Aracaju—Boia

Aviso aos navegantes que a boia do espedro do canal da barra do «Cotinguiuba» foi ter a barra por ter-se partido sua amarração. Brevemente será de novo collocada em seu lugar.

Directoria de Hydrographia, 1 de agosto de 1904.—*Othon Bulhão*, director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, para a assignatura de seus contractos os Srs. Medeiros & Borges, Gonçalves Castro & Comp., A. Guimarães & Comp. e Vicente da Cunha Guimarães.

Contadoria da Marinha, 1 de agosto de 1904.—O contador, *A. de Babo Junior*.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta Escola receberá propostas no dia 3 de agosto vindouro, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o actual semestre, das peças abaixo declaradas, para as quaes não se apresentaram concurrentes e são:

Peitilhos garance com alamares pretos, para 1º uniforme de corneleiros—jogo—Mantas de lã, encarnadas—uma.

Qualquer esclarecimento poderão os interessados obter na ajudancia do material, na Escola, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Praia Vermelha, 28 de julho de 1904.—*Felippe Frederico Göhrs*, escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para concertos na lancha «Quintilla»

Da ordem do Sr. Ministro, fica aberta concurrencia, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o recebimento de propostas para os concertos abaixo indicados, necessarios na lancha *Quintilla*, do serviço desta directoria geral e mediante as seguintes condições :

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Fodoral, e o de 500\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder o acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 9 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

O Governo se reserva o direito de mandar fiscalizar a execução das obras por fiscal competente, que passará attestados aos contractantes para os devidos pagamentos.

VI

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

VII

As propostas deverão indicar o tempo para conclusão das obras.

VIII

O material a empregar deverá ser todo de primeira qualidade.

IX

Concerto nas machinas :

- 1.º Substituir o bronze do pino de manivella.
- 2.º Substituir o bronze do mancal de es-cora.
- 3.º Tornear o pino de manivella.
- 4.º Ajustar alguns pinos do aparelho de reversão.
- 5.º Tornear a haste do embolo e embuchar.
- 6.º Reparar o bronze da cabeça da haste do embolo.
- 7.º Substituir a haste da bomba do bur-rinho.
- 8.º Reforçar as contra-molas dos embolos.
- 9.º Concertar o forro do cylindro.
- 10.º Tornear o flange do cylindro.
- 11.º Forrar a caldeira com cerycato de algodão.
- 12.º Substituir a chapa do altar para en-contro da parede.

X

Concertos na lancha (casco) :

- 1.º Renovação das braçolas, a bombordo e boresto de escotilha da machina, as quaes estão queimadas, sendo forradas interna-mento com chumbo.
 - 2.º Mudança do convéz dos corredores, para vante, sendo depois todo o convéz até a popa convenientemente calafetado. Substi-tuição de dezoito porquetes.
 - 3.º Emendar tres braços á prôa.
 - 4.º Collocação de bronzes novos mais re-forçados nos pés dos balaustres.
 - 5.º Modificar quatro embornas existentes dous em cada bordo, de modo a facilitar a sahida de agua, devendo ficar com as di-mensões e forma dos do meio.
 - 6.º Fazer um estrado para o lome.
 - 7.º Concerto dos xadrezes da pôpa e da caixa de talha de agua.
 - 8.º Recorrer calafeto geral do costado e fundo.
 - 9.º Mudança do forro de metal do fundo e lome para metal de 18 onças. Este forro assentará sobre algodão mineiro grosso e não sobre gala-gala.
 - 10.º A substituição do forro da borda falsa, passando os gualdrosos do lome para fóra, com as competentes ferragens, fazendo-se novas as que forem precisas.
 - 11.º Collocação de um balaustre a meio do painel, a ré, de modo a aguentar melhor a tolda.
 - 12.º Collocação de quatro gollas de metal nos escovens, a vante.
 - 13.º Uma caixa de metal para a columna do lome.
 - 14.º Augmentar oito pollegadas na saia do lome.
- Directoria Geral de Industria, 25 de julho de 1904.—J. F. Soares Filho.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A INSTALLAÇÃO DA NOVA REDE TELEPHONICA DE CIRCUITO METALLICO FECHADO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario á installação da nova

rde telephonica de circuito metallico fe-chado, de accordo com a relação que se acha na mesma intendencia, á disposição dos in-teressados para ser examinada.

A concorrência versará sobre o preço em libras esterlinas e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indi-cados, com as propostas fechadas, devida-mente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhi-bir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, pré-viamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e in-dustria.

Os concorrentes poderão offerecer mate-rial procedente de qualquer fabrica reputada de primeira ordem, mantidos os typos indi-cados na referida relação, e bem assim de-clararão aceitar as instrucções para o ser-viço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de julho de 1904. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KI-OSQUE BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do kiosque destinado a bo-tequim para uso dos viajantes na estação de S. José dos Campos, de accordo com as bases para o contracto, á disposição dos in-teressados nesta secretaria, para serem exa-minadas.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente sol-ladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 100\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de agosto de 1904.— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 COLLECÇÕES COMPLETAS DE 12 CHAVES PARA RELOGIOS DE RONDA E 50 DE DAR CORDA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50 collecções completas de 12 chaves para relogios de ronda e 50 de dar corda applicaveis aos de ronda do fabricante Erinhanser de Nova York.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indi-cados, com as propostas fechadas, devida-mente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhi-bir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$ pré-viamente feita na thesouraria desta Estrada

da para garantir a assignatura do con-tracto, o bem assim a prova de estar o pro-ponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, pro-fissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de julho de 1904. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Directoria Geral dos

Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, se acha aberta na sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2.º classe a effec-tuar-se no dia 14 de agosto proximo futuro, nesta repartição, ás 10 horas da manhã.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados, ter bom comportamento o conhecer as lin-guas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até theoria das proporções in-clusive, sendo motivo de preferença o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escri-pturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que, tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os.

Os candidatos reprovados ou não classi-ficados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contada da data da terminação de todas as provas.

Sub-Directoria dos Correios, Rio de Ja-neiro, 7 de julho de 1904. — O sub-director interino, B. de Arayão Faria Rocha.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De convocação de credores da fallencia de N. Silva & Comp., para se reunirem no dia 10 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias na Camara Commer-cial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de vericarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de unção, eligendo-se syn-dicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Com-mercial do Tribunal Civil e Criminal do Dis-tricto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virom em como, por parte do syndico provisório da fallencia de A. Silva & Comp., me foi diri-gida a petição do teor seguinte: « Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão.—Diz Laurindo Pires Que-rido, syndico da fallencia de A. Silva & Comp., que, se achando concluida a arrecadação, execute-se o balanço e exame verifi-cador das contas da fallencia, sirva-se V. Ex. ordenar expedição de editaes de convocação dos credores da massa, nos termos do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 18 de junho de 1904.—José Rodrigues Vieira, advogado (estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 20 de junho de 1904.—E. Galvão. Em virtude do que se passou o presente

edital pelo qual são convocados os credores da falência de A. Silva & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, a fim de verificarem os seus créditos, e, aprovados, assistirem à leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes, poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expedient, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor a massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras A, B, C e D da citada lei n. 859 de 16 de agosto de 1902. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi o subcrevi. — *Enéas Galvão.*

De praça, com prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Maria Teixeira Coelho a Antonio Pereira dos Santos e sua mulher D. Clementina Rosa Moreira, na forma abaixo

(*Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.*)

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processou-se os autos de executiva hypothecaria em que é exequente Antonio Maria Teixeira Coelho e executados Antonio Pereira dos Santos e sua mulher D. Clementina Rosa Moreira, ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial — Diz Antonio Maria Teixeira Coelho, nos autos de executiva hypothecaria, promovido neste juizo e cartorio do escrivão Corte Real, contra Antonio Pereira dos Santos e sua mulher que, estando avaliados os bens executados, requer a expedição de editaes de praça, em forma e prazo legais. P. deferimento. Rio, 9 de julho de 1904. — O advogado, *José Raymundo do Lago.* (Estava legalmente solida). Despacho: Sím. — Rio, 9 de julho de 1904. — *Montenegro.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 2 de agosto proximo, ás 11 horas da manhã depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 198, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio do sobrado, com pequeno jardim na frente, á rua D. Marciana n. 56 D, construido de pedra, cal e tijolo, portadas de cantaria, medindo de frente 5m,50, com igual largura nos fundos, e de comprimento 44m. A loja tem uma porta, que tambem dá accesso para o sobrado, e uma janella, portadas de cantaria, e é dividida em duas salas, sendo: uma de visitas e uma de jantar, um quarto, despensa e cozinha. O sobrado, com duas janellas, é dividido em tres quartos, uma suleta e latrinal. Todos esses commoios são forrados e assoalhados. Nos fundos ha um quintal mu-

rado, que mede de comprimento 7m,55 e de largura 4m,30, e onde esta o banheiro; avaliado em 6:000\$000. — Predio assoalhado, com porão, á rua D. Marciana n. D 56, construção de tijolo, com uma porta e duas janellas, portadas de madeira, medindo de frente 5m,50, com igual largura nos fundos, de comprimento 18m,75, dividido em uma sala, uma suleta e dous quartos, tudo forrado e assoalhado. O porão, que é tambem assoalhado, tem uma sala, um quarto e cozinha. Esse predio, que é situado nos fundos do de n. 56 D, tem um corredor que fica ao lado do dito predio 56 D e mede de largura 1m,50 e de comprimento 22m,53, e por onde se entra; avaliado em 3:000\$000. Importa a presente avaliação em 9:000\$000. pr-ço por quanto vão os referidos immoveis acima descriptos a esta praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, a fim de ter logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da l-i. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1904. Eu, Francisco da Borja de Almeida Corte Real, escrevi o subcrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.* (

De citação com o prazo de 30 dias, feita a D. Affonsina Camarano Guigno, visto achar-se ausente em logar incerto e não sabido, para que a mesma possa ter, no dito prazo, sciencia e assistir até final aos termos da homologação de sentença do seu divorcio, proferida pelo Tribunal Civil de 1ª Instancia do Departamento do Senna em França

O Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, Ministro do Supremo Tribunal Federal e juiz relator do feito n. 415,

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que processando-se neste Tribunal uns autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente Julio Cesar Moreira da Costa Lima, distribuido sob n. 415; e por parte deste foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição — Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente e ministro do Supremo Tribunal Federal. Julio Cesar Moreira da Costa Lima precisando fazer homologar por este venerando Tribunal a sentença do divorcio contra a sua mulher D. Affonsina Camarano Guigno, sentença proferida pelo Tribunal Civil de 1ª Instancia do departamento do Senna, em França e devidamente passada em julgado, requer á V. Ex. dignar-se D. o feito á Ministro deste Tribunal E o Excellentissimo Sr. Ministro áquem for D., requer: 1º, autorizar-o a justificar por testemunhas que sua mulher se acha em logar incerto e não sabido; 2º, fazel-a citar por editaes a comparecer em juizo para assistir até final o processo de homologação nos termos de direito. O Supplicante exhibe os documentos necessarios devidamente legalizados e traduzidos. E. R. M. Rio, 25 de maio de 1904. — O advogado, *Heitor B. Cordeiro.* Despacho. — A, volte para ser D. Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1904. — *Aquino e Castro.* P. Distribuição. N. 415. D. ao Sr. Ministro Macedo Soares. Rio, 28 de maio de 1904. — *Aquino e Castro.* P. Despacho. Na forma da promoção retro, marcando o Dr. Secretario dia e hora para justificação. Rio, 17 de junho de 1904. — *Macedo Soares.* Foi designado o dia 27 de junho, ao meio dia para a justificação, e dada a prova testemunhal, que decorre de fls. 48 a 49, e finda ella, sendo-me os autos conclusos proferi outro despacho do teor seguinte: Ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. Rio, 2 de julho de 1904. — *Macedo Soares.* Promoção. — A vista da justificação prestada, parece-me que se deve fazer, por edi-

taes, a citação da executada. Rio, 3 de julho de 1904. — *Epitacio Pessoa.* — Sentença. Julgo procedente a justificação. Passem-se editaes, com prazo de 30 dias, os quaes serão publicados no *Diário Official.* Custas pelo justificante. Rio, 23 de julho de 1904. *Antonio Joaquim de Macedo Soares.* Era o que assim se continha em dita sentença aqui transcripta, e, em virtude da qual o porteiro chama e cita a referida D. Affonsina Camarano Guigno, por achar-se ausente, em logar incerto e não sabido, para sciencia da petição retro transcripta, sob as penas da lei. E para constar, passou-se o presente para ser publicado pela imprensa e outro de igual teor afixado pelo porteiro no lugar do costume, do que passará a respectiva certidão. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 dias do mez de julho de 1904. E eu, secretario, João Podreira do Coutto Ferraz a subcrevo — *Antonio Joaquim de Macedo Soares.*

Juizo Federal

De segunda praça com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio da rua dos Invalidos n. 52

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias, com abatimento de 10 % para venda e arrematação virem ou noticia tiverem ou possam interessar, que, findo os oito dias da lei o em praça deste juizo, que terá logar no dia 2 de agosto proximo futuro, mez, ás 12 horas depois da audiencia, que costuma realizar na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação o predio abaixo descripto, penhorado pela fazenda nacional, no executivo fiscal que a fazenda nacional move á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, o predio da rua dos Invalidos n. 52, da freguezia de Santo Antonio, do sobrado, de tres pavimentos, medindo de frente 10m,95 e de fundos 37m,70 no pavimento terreo, dividido em dous armazens com duas portas e portão e mais uma que dá entrada para o pavimento superior, com quintal, que mede de comprimento quatro metros e de largura sete metros e trinta e cinco centimetros, assoalhados parte e outro ladrilhado. O primeiro andar com cinco portas de frente com varandas de grade de ferro corrida, dividido em dous salas, sala de jantar, seis quartos, duas cozinhas, um quarto com latrina e caixa de agua, banheiro e um pequeno terraço, com grade de ferro e uma escada que vae ter ao quintal, suas divisões de estuque. O segundo pavimento com cinco portas de frente, com grade de ferro corrida, dividida em duas salas, cinco quartos e duas cozinhas, quarto com water-closet divisões de estuque e todos os portoes da frente de cantaria, construção de pedra, cal e tijolos, madeira de lei e paredes dobradas forradas e assoalhadas, com quintal que mede de comprimento quatro metros e oitenta centimetros por doze metros e setenta centimetros de largura, com serventia para os pavimentos superiores, com um corredor que dá sahida para a Villa Ruy Barbosa, avaliado por quatorze contos de reis o vai a praça com o abatimento de dez por cento, por trinta e seis contos de reis, si nesta ajuda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado com o dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo

intervalo e novo abatimento de mais 10%, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão do qualquer especie. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 dias do mez de julho de 1904. E eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 29/32
» Paris.....	795	806
» Hamburgo.....	980	991
» Italia.....	—	808
» Portugal.....	—	385
» Nova-York.....	—	4\$166
Libra esterlina—em moeda.....		20\$325
Ouro nacional, em vales, por \$1000		2\$258

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, diuidas	970\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	976\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	972\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom.....	978\$000
Ditas idem, idem de 1897, nom.....	1:008\$000
Ditas idem idem de 1903, port.....	970\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem idem de 1896, nom.....	190\$000
Ditas inscrições, de 3 %, nom.....	915\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	55\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	116\$000
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	6\$500
Dita Tecidos 'Progresso Industrial do Brazil.....	260\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	93\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	210\$000

Vendas por alvará

8 apólices geraes de 5 %, do 1:000\$.....	975\$000
60 ditas idem de 5 %, 1:000\$...	975\$000

Secretaria da Camara Syndical, 1 de agosto de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JULHO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 12\$ por 10 kilos.
Assucar branco crystal de Pernambuco, 380 réis por kilo.
Café, 6\$500 a 10\$400 por arroba.
Phosphores nacionaes, 508 por lata.
Sebo saladeiro de Sant'Anna do Livramento 640 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos do Club Vinte e Quatro de Maio

Approvados em sessão de assemblea geral realizada em 13 de julho de 1904

CAPITULO I

Do club e seus fins

Art. 1.º O Club Vinte e Quatro de Maio se comporá da agremiação de senhoras e de cavalheiros nacionaes ou estrangeiros, que, de accordo com as exigencias contidas nos presentes estatutos, forem admittidos como socios.

a) O numero de associados será illimitado.

Art. 2.º O club tem por fim:

1. Manter na rua Vinte e Quatro de Maio, em edificio sublocado, arrendado ou proprio, um ponto de reunião e de diversões admissiveis em boa sociedade, as quaes só frequentarão os seus associados e familias, de accordo com o art. 5.º § 1.º e com a apresentação do recibo da mensalidade alevantada, ou talão especial que a directoria opportunamente fornecerá aos socios quites.

2. Organizar, de preferencia entre os associados, um corpo scenico para a realização de recitas dramaticas, em ditas determinadas no regimento interno, que a directoria estabelecer.

a) Nas mesmas condições, procurará formar um grupo de concertista, de atiradores ao alvo e de esgrimistas.

3. Realizar sarões dramaticos, musicas, dançantes e quoesquer outras diversões em numero illimitado, a juizo da directoria, devendo, entretanto, realizar um por mez, attendo tanto quanto á especie, á situação economica do club.

4. Organizar e proporcionar, no dia 25 de dezembro de cada anno, uma festa dedicada ás creanças, filhos ou irmãos de associados, havendo nessa occasião concursos infantis e distribuição de premios.

a) No dia 24 de maio, para solemnizar o anniversario inaugural do club, realizar-se-ha uma festa com o maximo esplendor.

CAPITULO II

Das socios

Art. 3.º No Club Vinte e Quatro de Maio existirão apenas quatro classes de associados, que são: fundadores, benemeritos, effectivos e honorarios.

§ 1.º São fundadores os associados que subscreveram obrigações (titulos de emprestimo) e se quitaram até o dia 5 de maio de 1903, em o qual foi installado o club, os quaes constam da relação annexa.

a) Enquanto o associado de que trata o paragrapho acima se mantiver no club, não perderá a qualidade de fundador, ainda que lhe seja resgatado o seu titulo de emprestimo por amortização, por sorteio ou por doação que faça ao club.

§ 2.º São benemeritos aquelles cujos serviços prestados ao club sejam estimados no valor de um conto de réis (1:000\$) e os que prestarem donativos pecuniarios na mesma importância, ainda que parceladamente.

§ 3.º São effectivos os que forem admittidos como tales, e que pagarem uma joia na importancia de vinte mil réis (20\$000).

§ 4.º Honorarios são os socios de ambos os sexos que constituirem o grupo concertante e o corpo scenico do club; bem assim, os que contribuirem com o seu auxilio con-

stante, em qualquer outro serv.ço, para o realce das festividades que forem effectuadas.

a) O numero quantitativo de socios honorarios não poderá exceder ao que for estabelecido.

CAPITULO III

Admissão de socios

Art. 4.º Para a admissão de socios effectivos e de honorarios, precederá sempre proposta assignada por um ou mais socios quites, e entregue á directoria, que a despachará immediatamente á commissão de syndicança para que esta interponha o devido parecer, devendo a directoria, no caso de obter a approvação da commissão, dar a proposta por aceita.

a) Somente a directoria, e em casos de duvida o conselho, poderão tomar conhecimento do parecer prestado pela commissão de syndicança, cujo parecer será reservado.

b) Da decisão que for tomada pela directoria, regeitando ou approvando a proposta, de accordo com o parecer da commissão, não haverá recurso para a assemblea geral.

§ 1.º O titulo de «benemerito» se conferirá por maioria de votos e em sessão de assemblea geral ordinaria, anteante proposta da directoria, que no acto justificará o direito do graduando.

§ 2.º Os titulos de «honorarios» serão expedidos pela directoria, de accordo com os arts. 3.º, 4.º e § 4.º alinea a.

CAPITULO IV

Direitos e deveres dos socios

Art. 5.º Os socios tem direito a:

§ 1.º Usufreir com suas familias todas as festividades e quoesquer diversões que o club proporcionar, desde que estejam quites da joia e das mensalidades, não podendo, entretanto, fizar-se acompanhar de mais do cinco pessoas, uma vez que sejam estas, senhoras ou creanças.

a) Quando o associado quites se achar impedido de trazer sua familia ao club, qualquer que seja o impedimento, poderá fazel-a acompanhar por um filho ou por um irmão varão, não socio, o qual exhibirá, com o bilhete ou recibo de ingresso, um cartão de apresentação, do socio impedido, que será accedido por qualquer dos directores ou por qualquer dos membros da commissão de recepção.

§ 2.º Assistir ás reuniões de assembleas geraes. Discutir todos os actos da directoria, e quoesquer assumptos referentes ao club. Votar e ser votado, exceptuados os benemeritos e os honorarios.

a) A disposição constante do paragrapho anterior não attinge os effectivos que se tornarem benemeritos, os quaes conservarão as regalias que possuíam, inclusive a do § 3.º, que a este se segue.

§ 3.º Requerer a convocação de assemblea geral extraordinaria, devendo ser o requerimento assignado por dois terços, pelo menos dos socios quites e com a declaração expressa do motivo por que é requerida.

a) Preenchida a condição do paragrapho antecedente, a directoria fará a convocação no prazo maximo de 10 dias.

§ 4.º Exceptuados os compartimentos destinados ás senhoras, frequentar todas as dependencias do edificio do club, o qual se achará aberto em todas as noites para esse fim, durante as horas indicadas no regimento interno.

Art. 6.º Os socios fundadores e os effectivos tem por dever:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições contidas nos presentes

estatutos e demais regimentos e regulamentos internos que forem adoptados pelo club; e concorrer com todo o prestigio para o engrandecimento social.

§ 2.º Satisfazer dentro do prazo de 15 dias contados da communicação official de sua admissão quando effectivo, a quantia de vinte mil réis (20\$000), correspondente á sua joia, na forma do art. 3.º § 3.º

§ 3.º Os fundadores e os effectivos contribuirão mensalmente com a quantia de cinco mil réis (5\$000), paga adiantadamente.

a) São isentos da joia e da mensalidade os benemeritos e os honorarios.

CAPÍTULO V

Da administração, do conselho e da commissão de synticancia

Art. 7.º A administração de Club Vinte e Quatro de Maio, será confiada a uma directoria composta de nove (9) membros, assim distribuidos:

Presidente.
Vice-presidente.
1.º secretario.
2.º secretario.
Sub-secretario.
Thesoureiro.
Thesoureiro-adjunto.
Procurador.
Procurador-auxiliar.

Directoria

Art. 8.º Cumpre á directoria:

§ 1.º Manter em toda a linha a lei organica do club e as deliberações emanadas do conselho e da assemblea geral.

§ 2.º Reunir-se em sessão para os effectos do art. 21 e seus paragraphos.

§ 3.º Confeccionar o «regimento interno» e mais regulamentos que forem necessarios á policia do club, e pol-os em execução depois de approvados pelo conselho.

§ 4.º Apresentar ao conselho, até o dia 15 de abril de cada anno, o relatório e o balanço de sua gestão, os quaes, depois de examinados pelo conselho, que dará por escripto o respectivo parecer no prazo de dez dias, serão franqueados ao exame dos socios que procurarem, durante oito dias uteis, na secretaria do club.

§ 5.º Convocar annualmente, em fins de abril, a assemblea geral ordinaria, á qual prestará contas, por intermedio do presidente do club, de todos os actos de sua administração, apresentando á discussão e á approvação o relatório e o parecer constantes do paragrapho anterior.

a) Uma vez approvados os actos da directoria, será convocada a assemblea geral, para a eleição dos novos poderes, na forma dos arts. 21, 25 e 26.

§ 6.º Convocar as assembleas requeridas de accordo com o art. 5.º § 3.º, e que forem precisas, segundo as disposições destes estatutos.

§ 7.º Officiar, concedendo o prazo de oito dias (8) para quitar-se com o club, ao socio que estiver em atraso de pagamento de quaesquer contribuições.

§ 8.º Chamar á ordem o socio que infringir o disposto nos estatutos ou nos regulamentos do club, privando os delinquentes de seus direitos, conforme a gravidade da falta, por tempo indeterminado, ouvido o conselho.

§ 9.º Admittir os empregados que forem necessarios ao serviço do club. Marcar-lhes o ordenado, ouvido o parecer prévio do conselho, e demittir-os de accordo com o conselho, quando se tornem passivos de punição.

§ 10.º Dar procuração ao thesoureiro para as devidas retiradas de quantias de que carecer para as despesas.

Do presidente

Art. 9.º O presidente é o representante legal e directo do club em todos os actos publicos e internos, até a entrega do mandato ao seu successor; assim, compete-lhe a fiel observancia dos deveres e das attribuições que se seguem:

§ 1.º Convocar a reunião da directoria, presidir ás suas sessões e designar os assumptos para a ordem do dia; abrir, rubricar e encerrar todos os livros do club; autorizar por escripto ao thesoureiro o pagamento de todas as despesas á fazer-se o visar as contas provenientes de taes autorizações, antes de serem pagas.

§ 2.º Rubricar com o 1.º secretario as actas das sessões da directoria, as quaes serão lavradas no respectivo livro e assignadas pelos presentes após o fim da reunião.

§ 3.º Manter a ordem nas sessões de directoria, suspendel-as ou levantel-as quando essa medida extrema for precisa.

§ 4.º Fiscalisar todos os actos administrativos.

§ 5.º Verificar o numero de socios presentes e abrir a sessão de assemblea geral, com a declaração do fim para que foi convocada, e pedir á assemblea a indicação de um presidente da mesa, ao qual passará o encargo de dirigir os trabalhos da sessão.

§ 6.º Nomear as comissões especiaes que forem necessarias, não sómente para as solemnidades do club, mas, ainda, para outro qualquer acto externo, no qual tomará parte como representante directo que é.

§ 7.º Assignar com o 1.º secretario e com o thesoureiro os diplomas que forem concedidos.

Do vice-presidente

Art. 10.º O vice-presidente é o substituto natural e immediato do presidente, e, nessa investidura, lhe cabe:

§ 1.º Substituir o presidente em todos os actos, dado o impedimento, ainda mesmo momentaneo, executando em taes casos todas as attribuições conferidas á pessoa do substituido.

§ 2.º Como função especial, cabe-lhe a superintendencia do grupo de concertistas e do corpo scenico.

Do 1.º secretario

Art. 11.º O 1.º secretario é o substituto interino do vice-presidente, quando este impedido, e, nessas condições, assume cumulativamente com os seus encargos os do substituido; compete-lhe mais:

§ 1.º Ter a seu cargo o archivo e a secretaria do club, mantendo em dia toda a sua escripturação, que constará do livro das actas das sessões de directoria, do livro das actas das assembleas geraes, do livro do matrioula de socios, do registro de officios e tolo o expediente da secretaria; fazendo a escripturação pela ordem chronologica.

§ 2.º Annunciar pelos jornaes, de ordem do presidente do club, as festividades, as assembleas geraes que forem convocadas, e, fazer communicações por meio de avisos que sejam adoptados, a todos os associados, independente dos annuncios acima.

§ 3.º Comparecer assiduamente á sôda do club para tomar conhecimento e providenciar sobre o expediente que houver e outras necessidades.

§ 4.º Reduzir e expedir toda a correspondencia externa e assignar com o presidente os convites officiaes e os diplomas.

Do 2.º secretario

Art. 12.º O 2.º secretario é o substituto evidente do 1.º secretario, e, nessa função lhe cabe:

§ 1.º Substituir o 1.º em os seus impedimentos e auxiliar-o em todos os encargos e

attribuições, sempre que assim se torne preciso.

§ 2.º Comparecer ás sessões de directoria, tomando parte nos seus trabalhos.

§ 3.º Redigir e ler as actas das sessões de directoria.

§ 4.º Confeccionar a lista alphabetica de todos os socios quites, para o exercicio do voto, a qual deverá ficar prompta até o dia 10 do mez em o qual se realizar a eleição da nova directoria; e, sempre que haja convocação de assemblea.

Do sub-secretario

Art. 13.º O sub-secretario é o substituto e o auxiliar directo dos secretarios, cabendo-lhe ainda os serviços que lhe foram distribuidos.

Paragrapho unico. Tomará parte em todas as reuniões da directoria.

Do thesoureiro

Art. 14.º O thesoureiro é o unico responsavel pelos bens do club, que se acharem sob sua guarda, bem assim pelas quantias que arrecadar; e só ficará exonerado desta responsabilidade, quando em suas prestações de contas a assemblea lhe der quitação. Compete-lhe:

§ 1.º Mandar proceder á cobrança das contribuições de joia, de mensalidades e de toda a receita ordinaria ou extraordinaria do club o arrecadala, firmando os respectivos recibos.

§ 2.º Pagar todas as contas de despesas autorizadas e visadas pelo presidente.

§ 3.º Manter em dia o em ordem de facil exame toda a sua escripturação.

§ 4.º Encerrar com um termo o fecho das operações registradas no livro caixa do club, sempre que houver de entregar, quer por terminação do mandato quer por impedimento temporario.

§ 5.º Organizar e submeter á apreciação da directoria o balancete mensal da receita e da despesa; e prestar um balanço annual devidamente documentado, que acompanhará o relatório do presidente.

§ 6.º Propor sob sua responsabilidade um cobrador de sua inteira confiança, o qual perceberá a porcentagem que lhe for marcada em reunião de directoria, e que não excederá de ... %/, sobre a quantia de recobor.

a) Determinar ao cobrador o modo de proceder á cobrança e de prestar as contas.

§ 7.º Arrecadar semanalmente do procurador a renda que o club tiver, rubricando os boletins e os talões que justifiquem a arrecadação.

§ 8.º Prestar sua assistencia a todas as reuniões de directoria, da assemblea geral, assim do conselho, si para esse fim for convidado; e frequentar assiduamente a sôda do club.

§ 9.º Depositar, em conta corrente em estabelecimento bancario que a juizo do conselho for indicado, as quantias excedentes de quinhentos mil réis (500\$000), salvo quando em casos extraordinarios assim não possa proceder, o que opportunamente justificará.

a) Mediante autorização do presidente, levantar da conta corrente as quantias necessarias para completar as despesas orçadas para os festivaes, para o que terá procuração da directoria restante.

Do thesoureiro adjunto

Art. 15.º O thesoureiro adjunto é o substituto formal do thesoureiro nos seus impedimentos, faltas ou exoneração, e em casos momentaneos; assumindo nestas hypotheseas

todos os encargos, inclusive os de responsabilidade e de competencia assignalados no art. 14 e paragraphos dos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Comparecerá a todas as sessões de directoria e tomará parte nas suas decisões.

Do procurador

Art. 16. O procurador é o medianeiro natural entre os seus companheiros de administração e os socios, assim tambem, entre o club e o publico. Nesta qualidade são suas attribuições:

§ 1.º Zelar por todos os interesses do club e tomar a seu cargo os preparativos necessarios a todas as festas sociais, apresentando á directoria o orçamento prévio das despesas a se fazer.

§ 2.º Fazer a aquisição dos objectos que lhe forem encomendados pela directoria, dando entrada aos mesmos, logo que as devidas ordens estejam visadas pelo presidente.

§ 3.º Auxiliar a thesauraria e a commissão de syndicança, sempre que os seus serviços se tornem necessarios abi.

§ 4.º Comparecer diariamente ao club.

§ 5.º Prestar semanalmente contas, ao thesoureiro, dos dinheiros que tiver a seu cargo.

§ 6.º Concorrerá com sua presença e tomará parte nos trabalhos das sessões de directoria.

Do procurador auxiliar

Art. 17. O procurador-auxiliar é a continuação do procurador e, como tal, o seu substituto em todos os impedimentos que aquelle tiver. Como função especial lhe cabe:

§ 1.º Auxiliar com prosteza ao procurador nas commissões que este lhe distribuir.

§ 2.º Comparecer ás sessões da directoria e trabalhar nas suas deliberações.

Do conselho

Art. 18. O conselho se comporá de cinco membros todos eleitos em assembléa geral conjunctamente com a directoria.

a) O seu funcionamento se fará sob a presidencia de um de seus membros eleito pelo proprio conselho, no dia em que realizar a primeira reunião que será logo após o dia da posse.

b) Será tambem suffragado pelo conselho na mesma occasião, o cargo do secretario, ficando deste modo assim constituido:

Presidente do conselho
Secretario do conselho
Trez conselheiros

todos com voto nas decisões.

Art. 19. Ao conselho compete:

§ 1.º Inspeccionar a applicação dada pela directoria á receita do club, podendo examinar todos os livros e papeis relativos á receita e a despesa que effectuar, não podendo, entretanto, intervir na administração, salvo nos casos previstos nos estatutos.

§ 2.º Approvar o regimento interno do club e mais regulamentos.

§ 3.º Rubricar os balancetes que lhe forem remetidos pela directoria, devolvendo-os no prazo de cinco (5) dias com as ponderações ou approvação, conforme julgar acertado: assim tambem em relação ao balanço geral da thesauraria e relatório annual do presidente, nos quaes emitirá parecer o devolverá no prazo maximo de dez (10) dias.

§ 4.º Estudar e dar parecer por escripto, com a maxima prosteza e no proprio documento, quo para esso fim lhe seja apresentado.

§ 5.º Atender ás reclamações e decidir dos recursos que lhe forem enviados.

§ 6.º Designar qual o estabelecimento bancario, ao qual se deva recolher em conta corrente os capitais do club.

§ 7.º Intimar a administração a suspender os pagamentos que se verificarem como indevidos, appellando dessa decisão para a assembléa geral, á qual dará por escripto as provas do delicto.

Da commissão de syndicança

Art. 20. Haverá uma commissão de syndicança, composta de tres membros eleitos por maioria de votos, em assembléa geral e na mesma occasião em que forem eleitos a directoria e o conselho.

a) A commissão de syndicança, como zeladora da reputação do club, quer na parte moral quer sob qualquer outro ponto de vista, tem por dever impedir que os maus elementos possam perturbar a harmonia e o decoro mantido entre todos os consocios e as Exmas. familias que frequentam o edificio social. Assim, observará as seguintes disposições:

§ 1.º Empregará os esforços para, no mais curto prazo possivel, verificar minuciosamente si os creditos e a idoneidade do proposto correspondem ás aspirações do club, e, no caso negativo, fará na proposta a declaração de estar em desacordo; prestando á directoria e ao conselho as razões da recusa.

§ 2.º Syndicará do procedimento dos associados que dentro do club transgridam seus deveres, e levará o resultado da pesquisa ao conhecimento da administração. Igual pratica exercerá em relação a quaesquer outras pessoas que penetrarem no recinto do club, sempre que se levantarem suspeitas a seu respeito.

§ 3.º Observará o procedimento dos empregados, aconselhando-os á urbanidade para com todos e zelo pelos seus deveres.

§ 4.º Os membros da commissão responderão perante o conselho pelos seus pareceres, quando se verifique qualquer irregularidade em que incorreram, podendo ser accusados em assembléa geral.

Suplentes

Art. 21. Para os cargos da administração e do conselho, não existirão suplentes; as vagas e impedimentos serão suppridos na forma indicada nos arts. 10 ao 17, e art. 30 e seus paragraphos.

Paragrapho unico. Com a commissão de syndicança, serão eleitos na mesma assembléa geral, tres (3) suplentes, aos quaes além do encargo de substituirem os membros effectivos, cabe o dever de os auxiliarem quando exista grande numero de propostas a syndicar.

CAPITULO VI

Sessões da directoria, do conselho e da assembléa geral

Reuniões da directoria

Art. 22. A directoria, sempre que houver carencia de tratar-se de assumptos de interesse do club, se reunirá em sessão, afim de resolver o que for de direito e mais conveniente.

a) A sessão começará pela discussão e votação da acta da sessão anterior, passando em seguida do assumpto da convocação.

§ 1.º Uma vez em cada mez, a directoria se reunirá para orçar e discutir previamente o programma e as despesas a realizar com a festividade mensal.

§ 2.º Do que constar a sessão, será immediatamente lavrada a respectiva acta, que deverá ser, na mesma occasião, assignada pelos directores presentes á sessão.

§ 3.º Si do que ficar resolvido pender de approvação do conselho, a directoria officiará ao presidente do conselho, enviando conjunctamente a acta da sessão que motivar esse acto.

§ 4.º Todas as deliberações da directoria serão tomadas por unanimidade ou por maioria de votos a descoberto, cabendo ao presidente, que será o ultimo a votar, o voto decisivo no caso de empate.

§ 5.º Si decorridos 30 minutos da hora marcada para a sessão, não se achar a administração representada por dous terços, no minimo, de seus membros, o mais graduado dos presentes notará essa circumstancia no livro das actas e designará um outro dia para a reunião a realizar-se.

Reuniões do conselho

Art. 23. O conselho se reunirá em todos os dias... de cada mez, e, extraordinariamente, todas as vezes que:

a) houver de tomar conhecimento de propostas da directoria para a eliminação de associados incursos no art. 38, ns. 1 a 5 e paragrapho unico, approvando-as ou recusando-as, bem assim em relação ao § 8.º do art. 8.º;

b) quando tenha de dar parecer sobre os orçamentos apresentados pela administração (art. 22 § 1.º);

c) quando haja de resolver sobre casos omissos dos estatutos, respeitado o preceito estabelecido no art. 42, seus paragraphos e alinea a.

§ 1.º O conselho não funcionará, si a sua reunião após 30 minutos, não estiverem presentes dous terços pelo menos dos seus membros. Nesta hypothese, o mais graduado dos presentes, ou o mais votado si presentes forem os tres conselheiros, ou ainda o mais assíduo, mencionará no livro da acta esta circumstancia, e designará um outro dia para a reunião.

§ 2.º As suas deliberações serão exercidas por maioria ou por unanimidade de votos a descoberto, cabendo ao presidente do conselho, que será o ultimo a votar, o desempate nos casos de duvida.

Das assembléas geraes

Art. 24. A assembléa geral só estará constituida, quando em primeira convocação estiverem presentes e assignados dous terços (2/3) pelo menos dos socios quites.

a) Na segunda convocação, quando reunidos e assignados, metade e mais um pelo menos dos socios quites.

b) Na terceira convocação funcionará com qualquer numero de socios quites.

c) Nas assembléas, qualquer que seja o fim da convocação, não serão admissiveis as procurações.

§ 1.º Se installará em sessão ordinaria duas vezes por anno, sendo:

1.º Em fins de abril para apreciar e julgar as contas e o relatório da administração e o parecer do conselho.

2.º Oito dias depois de approvados os actos da administração para a eleição da nova directoria, do conselho e da commissão e suplentes de syndicança, observadas as regras estipuladas nos arts. 25 a 27, seus paragraphos e numeros.

§ 2.º Sempre que for convocada, a assembléa se reunirá em sessão extraordinaria para os fins da convocação.

§ 3.º A sessão da assembléa geral, será aberta pelo presidente do club, ou em sua falta, pelo director que lhe seguir hierarchicamente, após a verificação do numero legal de presentes e a exposição de motivos da convocação; e, presidida pelo socio que na occasião for aclamado.

§ 4.º O presidente da assembleia convidará o 1.º e 2.º secretários da mesa; bem assim, quando em caso de eleição, os dois escrutadores.

a) São incompatíveis para os encargos do paragrapho supra, os membros da administração, do conselho e da comissão de syndicança.

§ 5.º Sómente para a defesa dos actos da mesa, consequentemente e de assumptos inherentes à direcção da assembleia, poderá o presidente da sessão intervir nos debates.

a) Si o presidente da assembleia julgar útil nos trabalhos tomar parte na discussão, passará a presidência ao 1.º secretário da mesa, voltando a occupar a direcção, quando terminado o discurso.

§ 6.º As actas das sessões da assembleia geral, serão redigidas e assignadas pelo 2.º secretário da mesa.

a) O primeiro secretário da mesa, fará a leitura da acta da assembleia anteriormente effectuada, a qual, depois da contestada ou de approvada, receberá logo a rubrica do presidente da mesa.

b) Fica a cargo do 2.º secretário da mesa, mais a leitura do expediente que houver.

CAPITULO VII

Das Eleições

Eleição da Administração

Art. 25.º Serão eleitos em assembleia geral convocada na forma do art. 24 alíneas a-b, § 1.º n.º 2, os seis (6) seguintes membros da directoria: o presidente, o vice-presidente, o 1.º e o 2.º secretários, o thesoureiro e o procurador.

§ 1.º O presidente da assembleia eleitoral, acclamará em seguida a apuração que será effectuada na mesma sessão e pela maioria de votos, o sub-secretário, o thesoureiro-adjunto e o procurador-auxiliar.

§ 2.º A acclamação de que trata o paragrapho anterior, obedecerá á seguinte regra: 1—Será acclamado sub-secretário, o immediato em votos ao 1.º secretário eleito.

a) Si o immediato em votos, for o 2.º secretário eleito, será acclamado o que se lhe seguir na votação.

2—Será thesoureiro adjunto, o immediato em votos do Thesoureiro eleito.

3—Será procurador auxiliar, o immediato em votos do procurador eleito.

4—Si nos casos acima estabelecidos se der empate entre dois ou mais immediatos na votação, prevalecerá o principio de anti-guidade do socio do club.

§ 3.º Findos os trabalhos da apuração e da acclamação, será lavrado o termo contendo o numero de votos alcançados pelos reconhecidos e pelos que se lhes seguirem na contagem.

Eleição do Conselho

Art. 26. O conselho será eleito em assembleia geral na vigencia dos arts. 18 e 21 alíneas a-b, § 1.º n.º 2 e § 2.º, sendo os seus membros tirados dos primeiros cinco (5) mais votados.

Paragrapho unico. Uma vez conhecida a votação será lavrado o respectivo termo, no qual se fará menção dos votos obtidos pelos eleitos; bem assim, pelos que se seguirem menos votados.

Eleição dos Syndicantes

Art. 27. A comissão de syndicança será eleita em assembleia geral, de conformidade com o disposto nos arts. 20 e 23, a-b, § 1.º n.º 2 e § 2.º; bem assim, os tres supplentes, segundo o determinado no paragrapho unico do Art. 21, *in principio*.

Processo Eleitoral e Posse

Art. 28. Para cada poder elegivel, será apresentada uma chapa em separado sob os respectivos titulos: directoria—conselho—comissão e supplentes de syndicança.

a) — estas cédulas serão depositadas em tres urnas distinctas; e, não poderão apparecer em numero maior que o de electores assignados no livro de presença, sob pena de proclamar-se a nova collecta na urna em que se der o acrescimo.

§ 1.º — Ao iniciar-se a eleição, o 1.º secretário da mesa, encerrará o livro de presença pelo qual fará a chamada dos socios inscriptos, depositando incontinenti cada elector as tres (3) chapas distribuidas pelas respectivas urnas; e, não serão admittidos a votar, os associados que até esse tempo não houverem assignado o respectivo livro de presença.

§ 2.º Antes da apuração o presidente dos trabalhos convidará dous escrutadores, os quaes com os secretários da mesa, tomarão os votos das cédulas apuradas pelo presidente indicado.

a) Cada urna será apurada por sua vez e na ordem seguida pelo art. 28, *in fine*.

§ 3.º Os termos da apuração serão escriptos uns após outros e encerrados com a data, seguindo-se assignaturas do presidente, dos secretários e dos escrutadores, isto é, por toda a mesa da assembleia.

§ 4.º Concluidos todos os trabalhos da assembleia geral eleitoral, o presidente da mesa dará posse immediata aos recém-eleitos e aos acclamados, os quaes assumirão desde logo suas funções, cabendo ao presidente eleito, encerrar a sessão.

CAPITULO IX

Duração do mandato

Art. 29. A directoria administrativa, o conselho fiscal e a comissão de syndicança, consequentemente os supplentes, servirão pelo tempo de um anno social, para o qual forem eleitos.

Paragrapho unico. Quando por effeito do art. 30, se houver de eleger a directoria no todo, ou, completa-a em parte, bem assim, o conselho, a duração do exercicio dos eleitos, será pelo tempo que faltava ao substituido ou substituidos, para o termo do mandato.

CAPITULO X

Preenchimento de vagas na Directoria, no Conselho e na Comissão de syndicança

Art. 30. Sempre que se der vaga de um ou de mais membros da directoria ou do conselho, será convocada a assembleia geral exclusivamento, para a eleição do respectivo membro a preencher-a.

§ 1.º Si, porém, a vaga se der dentro dos ultimos quatro mezes do anno social, a directoria se achará revestida do cargo que vagar em seu seio.

a) Assim tambem se praticará no conselho.
b) No caso que a vaga do conselho se dê na pessoa do seu presidente, o secretario assumirá o encargo; podendo, si for necessario, passar as funções de secretario ao seu immediato em votos.

§ 2.º Vagando qualquer dos logares de membro da comissão de syndicança, a directoria chamará ao exercicio effectivo, o supplente mais votado, por occasião da respectiva eleição.

§ 3.º Si a directoria, por assim o entender, houver de resignar o seu mandato ou si, na hypothese quasi impossivel, desmerecer da

confiança dos seus consocios e tenha de deixar a administração do club, será convocada pela directoria demissionaria ou em sua falta pelo conselho a assembleia geral para a eleição da nova directoria.

a) Igual praxe será seguida em relação ao conselho e á comissão de syndicança.

CAPITULO XI

Obrigacionistas e quinhoeiros — Seus deveres e regalias

Credores obrigacionistas

Art. 31. Por força da resolução tomada em assembleia geral de 27 de abril do corrente anno de 1904, consolidada nos presentes estatutos, fica a directoria autorizada a resgatar os titulos de «Obrigações», emitidos por occasião da fundação do club, podendo, outrossim, recebê-los pelo valor real, em pagamento da prestações de quinhões do novo emprestimo.

Credores quinhoeiros

Art. 32. O typo unitario do quinhão não poderá ser alterado de 100\$, e, serão resgatados pelo club quando for opportuno e por meio de sorteio.

§ 1.º No caso de sorteio entrarão para uma urna os numeros de todos os quinhões em circulação, e, uma outra urna conterá tantas vezes a indicação do preço de um quinhão (100\$) quantas vezes esse valor se contiver na importancia total destinada ao resgate nesse sorteio.

§ 2.º Si o numero sorteado corresponder ao de uma cautela que represente mais de um quinhão, serão extrahidas da respectiva urna, tantas indicações de 100\$, quantas sejam necessarias para completar o valor da cautela.

§ 3.º Uma vez sorteado o quinhão, esse titulo não vencerá mais juro algum, qualquer que seja o tempo que o possuidor demore em procurar a importancia a receber.

a) Para os effeitos do paragrapho anterior, a directoria do club dará immediatamente conhecimento ao interessado.

§ 4.º O pagamento do resgate do titulo contemplado, começará no dia seguinte ao de sorteio, que será marcado e annuciado pela directoria.

Art. 33. A qualidade de credor quinhoeiro, não importa na de socio do club, querendo, porém, o quinhoeiro, tomar parte nas diversões e mais actos do club, deverá apresentar sua proposta á directoria, que a enviará na forma do art. 4.º alíneas a e b, á comissão de syndicança.

§ 1.º Uma vez aceito socio, o quinhoeiro ficará sujeito ás contribuições de joia e de mensalidades; e, a todas as obrigações e direitos conferidos aos socios effectivos.

Art. 34. Si o club tiver necessidade de convocar reuniões de credores quinhoeiros, ou ainda mesmo quando os alludidos credores carecerem de propor qualquer medida de interesse commum ou exclusivo, o quinhoeiro só terá o voto individual, e não o quantitativo dos quinhões que possuir.

§ 1.º Si, entretanto, a reunião for mixta, isto é, de socios e de quinhoeiros, o credor quinhoeiro que tambem seja socio quite do club, contará dous votos.

Art. 35. O facto do quinhoeiro perder a qualidade de socio para que fôr admittido de accordo com o art. 33, não importa em ser privado dos seus direitos de credor.

Art. 36. Os quinhões subscriptos até a approvação dos presentes estatutos e os que de futuro venham a ser admittidos, não serão transferíveis sinão ao proprio club, salvo os casos geraes de successão por herança ou por legado.

Paraphrased unico. Quando os herdeiros ou os legatários forem menores, neste caso, o club promoverá logo o respectivo resgate.

CAPITULO XII

Disposições gerais

Art. 37. A directoria e o conselho organizarão o regimento interno do club, e o submeterá á aprovação da assembleia geral na primeira oportunidade, entrando desde logo em plena execução, uma vez aprovado.

Art. 38. O club conservará o seu pavilhão aprovado na assembleia geral realizada em 1903; e, creará, pelo modelo que for adoptado em assembleia, o seu estandarte e os distinctivos ou insignias para a directoria, para o conselho e para as comissões e mais associados.

a) O uso e a descrição do pavilhão e das insignias constarão do regimento interno.

§ 1.º Creará também diplomas para serem conferidos gratuitamente aos benemeritos e aos honorarios.

a) As insignias, porém, serão adquiridas a expensas de cada um dos socios em geral, sendo, entretanto, gratuitas para os honorarios.

§ 2.º Creará ainda uma sala destinada á leitura de jornaes, de revistas e de leitura amena apropriada ás pessoas que frequentam o club.

Art. 39. Perde o direito do socio:

1.º O que for admitido por falsas informações.

2.º O que não se quitar dentro do prazo estabelecido no § 2.º do art. 6.º, combinado com o § 7.º do art. 8.º.

3.º O que não acatar o dispositivo do § 1.º do art. 8.º.

4.º O que desejar retirar-se do club, comunicando esse desejo, para que em sua exoneração se lance a nota «a pedido».

5.º O que não desejar continuar a prestar os seus serviços constantes do § 4.º, art. 3.º.

Paraphrased unico. As eliminações nos casos acima serão resolvidas em sessão da directoria e comunicadas ao conselho, e constarão das actas respectivas.

Art. 40. O socio que deixar de fazer parte do club, quer voluntariamente, quer por motivos de atrazo ou quaesquer outros, não terá direito a restituição alguma das quantias com que houver concorrido, salvo o caso do emprestimo ou de adeantamento que tiver feito ao club.

a) Si, entretanto, o ex-associado for também quinhoeiro, ficará o club com o direito do resgatar-lhe os quinhões, si assim preciso for, indemnizando-o immediata e integralmente do capital e dos juros vencidos que houver até o dia do resgate.

b) No caso de reentrada, qualquer ex-associado será considerado para todos os efeitos dos estatutos, inclusive o do pagamento do joia, como si fôra um socio novo.

Art. 41. O club não poderá conceder convites para as suas funções sinão ás associações congeneres e á imprensa.

Paraphrased unico. Como excepção do dispositivo anterior, a directoria poderá conceder os convites que lhe forem solicitados só e unicamente para as grandes festas de 24 de maio e de 25 de dezembro.

a) No regimento interno será regulada a expedição constante do paraphrased acima.

Art. 42. Os salões e quaesquer outras dependencias do club não poderão ser alugadas, ainda que por pouco tempo.

Paraphrased unico. A administração, attendendo ao merecimento do pedido, poderá ceder gratuitamente a qualquer individuo idoneo (socio ou não), ou corporação que solicite para conferencias beneficentes ou festivas.

a) Esta concessão só será feita para a celebração de actos diurnos, sem dispendio algum para os cofres sociais, e garantido o livre ingresso aos socios do club; podendo a directoria pedir termo de responsabilidade pelos bens do club e pela manutenção da ordem.

b) Nunca, porém, permitirá a reunião para fins politicos ou de eleição publica.

Art. 43. O club terá duração illimitada e só poderá ser dissolvido a requerimento assignado por 5/6, pelos menos, dos socios quites no trimestre contado até o dia em que se der a proposta.

Paraphrased unico. Em caso de dissolução na forma do art. 43 acima, de liquidação amigavel ou judicial, a partilha dos bens que existirem, pago todo o prejuizo, se fará na proporção das joias e das mensalidades accumuladas de cada associado quite até o dia da liquidação.

Art. 44. Os presentes estatutos não poderão ser alterados no todo ou em parte antes de decorridos tres annos da data de sua aprovação.

CAPITULO XIII

Casos omissos

Art. 45. Nos casos não previstos nestes estatutos, prevalecerá o vencido em reunião da directoria e do conselho conjunctos, tendo-se em consideração a praxe seguida pelas associações congeneres e pela lei das sociedades anonymas, quando ao caso se applicque.

§ 1.º Si, porém, dessa reunião, que será previamente convocada pelo presidente do club, com a declaração de motivos, não resultar a solução almejada, attenta a magnitude do assumpto, o presidente appellará para a assembleia geral, que se reunirá no prazo maximo de tres dias, afim de, como soberana que é, decidir consonte a maioria o entender.

§ 2.º Para os efectos do art. 45, § 1.º, será lavrada incontinentemte a respectiva acta no livro de actas do conselho, sob o titulo «sessão extraordinaria n.º... da directoria e do conselho conjunctos», a qual será assignada por todos os presentes que tomarem parte na reunião.

a) As sessões de directoria e do conselho conjunctos serão presididas pelo presidente do club e secretariadas pelo secretario do conselho.

CAPITULO XIV

Disposições transitorias

Art. 46. O Club Vinte e Quatro de Maio adopta como anno social e administrativo o periodo que decorre de 1 de abril de um anno a findar em 31 de março do anno civil seguinte.

Art. 47. Qualquer dos membros da administração, do conselho e da comissão de syndicancia é passivel de reeleição.

Art. 48. O club não poderá fundir-se com outra qualquer associação, embora congener; não havendo, entretanto, impedimento para que os socios de outras aggremações também o sejam do Vinte e Quatro de Maio, uma vez submettidos ás condições estabelecidas pelo art. 4.º alíneas a-b, observados o art. 3.º; seas paragraphos e demais disposições em vigor.

Art. 49. Ficam ratificados todos os poderes conferidos á comissão eleita em assembleia geral de 27 de abril do corrente anno de 1904, para o fim de adquirir os terrenos e as benfeitorias, e de hypothecar aos seus actuaes possuidores e aos portadores de quinhões.

Paraphrased unico. Os socios do Club Vinte e Quatro de Maio são subsidiariamente responsaveis pelos compromissos e obrigações

assumidos pela directoria em nome do club, de accordo com os casos previstos nos estatutos e com as autorizações que lhe venham a ser confiridas em assembleia geral.

Art. 50. Logo que os presentes estatutos forem approvados pela assembleia geral, para esse fim convocada, deverá a administração legalizar os de accordo com a lei geral e disposições em vigor, assim no registro de documentos e mais poderes competentes.

Paraphrased unico. Concluida essa formalidade, os estatutos do Club Vinte e Quatro de Maio tornar-se-hão lei social vigente, e a directoria os fará imprimir e os distribuirá a todos os socios, ás associações congeneres e ás bibliothecas publicas.

Art. 51. Revogam-se as disposições anteriores, que sejam em contrario á presente lei social.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Club Vinte e Quatro de Maio, aos 13 dias do julho de 1904.

ANNO SOCIAL DE 1904—1905

Presidente

Dr. Andronico Tupinambá.

Vice-presidente

Joaquim Olympio do Nascimento.

Primeiro secretario

Dr. Carlos Affonso Filho.

Segundo secretario

Mario Carneiro.

Sub-secretario

José Odorico de Moraes.

Thesoureiro

Agapito Paradis Garcia.

Thesoureiro-adjunto

Ernesto de Figueiredo.

Procurador

Arthur Baptista Freitas.

Procurador auxiliar

Accacio F. Martins Corrêa.

Presidente do conselho

Domingos de Pinho.

Secretario do conselho

José Pinho de Aguiar.

Conselheiros

Guilherme Valente.

Commendador João José da Silva.

Jacinto Alves da Silva.

Commissão de syndicancia

Antonio Roque Sayão.

Eugenio de Figueiredo.

Carlos Galdino Leal.

Supplentes de syndicancia

José Augusto de Lima.

João Praxedes Marques Alencar.

Dr. Justiniano da Silva Marinho.

Socios fundadores

Manoel Tavares de Araujo.

Domingos Pinho.

Daniel José Rodrigues Guerra.

Domingos Caetano Pereira.

Agapito P. Garcia.

Vital Domingues Marques Pires.

João Francisco da Cruz Guimarães.

Antonio Augusto Alves.

Raymundo Costa.

Antonio Vieira Junior.

Manoel Joaquim de Faria.

Antonio Valente de Almeida Miranda.

José Gomes de Freitas.

José Joaquim do Rio Bragança.
 Alfredo Vital de Oliveira.
 Gastão da Cruz Ferreira.
 Claudino Pinto de Souza Castro.
 Alvaro Regal.
 Leonel Alves Relio.
 Joaquim Olympio do Nascimento.
 Dr. Duque Estrada C. de Figueiredo.
 Julio de Noronha (almirante).
 Antonio Pinto Ferreira Morado.
 José Pinto Morado.
 João B. Lins de Vasconcellos.
 Luiz Emilio Belard.
 Alberto da Costa Rodrigues.
 Eugezio Dias Pinto de Figueiredo.
 Fernando C. do Alviar.
 Diogo Rodrigues da Silva.
 Thomaz da Silva Ramos.
 Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.
 José Peto Thomé.
 Julio Felisbino Guimarães.
 Carlos Eugenio Guimarães.
 Henrique Peres Machado.
 Fernando L. Pires Nunes.
 Leopoldo Augusto Leal.
 Francisco Abel P. de Faria.
 José Diniz Villas Boas Filho.
 Carlos Galdino Leal.
 Adalberto Landim.
 Arioristo de Almeida Rego.
 José de Oliveira Rodrigues.
 Mario Pinto Ferreira Morado.
 Aurelio Afonso de Almeida.
 Alvaro Machado da Silva.
 Vicente Simões.
 Guilherme Gonçalves Valente.
 Alberto Machado da Silva.
 Henrique A. M. Gomes.
 Roberto Silva.
 Antonio José Alves Vaz.
 D. Maria da Gloria Cirne Maia.
 Laerto do Nascimento.
 Florentino de Novaes.
 Pedro Galdino Leal.
 Sebastião Pereira (bacharel).
 Joaquim Bernardo de Almeida.
 Henrique Marques da Costa.
 José Alves Duarte.
 Manoel de Castro Alves.
 J. M. Marinho da Silva (general).
 D. Maria Monteiro.
 Luiz Macahyba.
 João Ribeiro de Queiroz.
 Afonso R. Costa.
 Ignacio de Alencastro Guimarães Junior.
 Manoel L. de Mello Nunes (Dr.).
 Antonio de Albuquerque Souza (major).
 Manoel Rodrigues Fortes.
 Augusto Fernandes de Souza.
 Andronico R. de Souza Tupinambá (Dr.).
 Ernesto Coelho.
 Antonio Pereira Nunes.
 Caetano da Silva Araujo.
 José Augusto de Lima.
 Aloysio dos Santos.
 Antonio Rodrigues da Costa.
 Francisco da Silva Araujo.
 Antonio Candido Lessa (tenente).
 Francisco Silveira.
 José Odorico de Moraes.
 Alberto Lavrador da Costa.
 Carlos Afonso de Assis Figueiredo Filho (Dr.).
 J. J. Teixeira Junior.
 Delphim Espozel.
 Ermano Eugenio Tavares.
 Oscar Niselli (Dr.).
 Edgard da Cruz Ferreira.
 Accacio Fernandes Martins Corrêa.
 A. Barros Terra (Dr.).
 João Praxedes Marques Aleixo.
 Arthur Moreira da Silva.
 Jacintho Alves da Silva (commendador).
 João José da Silva.
 Manoel Gomes de Almeida.
 José Pinto S. de Moura.
 João Ferreira Lopes Gonçalves (coronel).

Francisco Ferreira Bastos.
 Polycarpo Barbosa.
 Manoel da Costa Ribeiro (Dr.).
 José Camillo Ribeiro Vianna.
 Alfredo José Abrantes (major).
 Sebastião Francisco Alves (Dr. capitão de engenheiros).
 Luiz Faria Lemos (Dr.).
 Severino Vieira de Figueiredo.
 Ormino Santos.
 Carlos Ortiz.
 João Paulo Hildebrand.
 Luiz Portocarrero Velloso.
 Arthur da Costa Pinto.
 Ignacio de Alencastro Guimarães.
 Henrique Telles de Barcellos.
 Tancredo Costa.
 Manoel da Silva Oliveira Junior.
 Manoel José de Alencastro.
 Francisco Moniz Freire.
 Afonso H. C. Garcia.
 Marcellino Moreira Macedo.
 Arthur Ferreira Mamede.
 Christiano da Silva Torres.
 Honorio Gurgel.
 José Antonio de Moraes e Silva.
 Victor Augusto de Azambuja.
 Luiz da Silva Veiga.
 Torquato Pinto da Cunha.
 Manoel José Fernandes.
 Alfredo Augusto de Faria.
 Barnabé Moreira Lopes.
 João José Ferreira Guimarães.
 Antonio Roque Sayão.
 Arthur de Freitas.
 Nicoláo Possolo (capitão-tenente).
 Narciso Pereira de Souza.
 Eduardo de Carvalho Piragibe (general).
 Cesar Barrão.
 Carlos Capus.
 Eurico da Rocha Cordeiro.
 Lino Teixeira (Dr.).
 Hyppolito Pleck Areas (tenente).
 João Rodrigues Nunes.
 Luiz Augusto Tinoco de Lacerda.
 José Ramos da Fonseca (commandante).
 Pedro de Alcantara R. de Paula.
 Leopoldo Cunha (Dr.).
 Antonio da Silva Araujo.
 Amaury Sadock de Freitas.
 Eduardo Augusto Verissimo de Mattos.
 Severo Francisco Pereira.
 Manoel Antonio da Silva Reis (Dr.).
 Carlos Eugenio de Andrade Guimarães (general).
 Antonio Albengo.
 Paulino da Silva.
 Eurico Pinto Ferreira Macedo.
 Alvaro Rocha.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

CAPITAL 5.000:000\$000, DIVIDIDO EM 25.000
 AÇÕES DE 200\$000. — PROPECTO PARA A
 SUBSCRIÇÃO DAZ AÇÕES

A sociedade em commandita por ações, em liquidação, sob a firma de Georg Maschke & Comp., e a sociedade em commandita simples sob a razão social de Preiss, Haussler & Comp., por seus liquidantes Matheus Haussler e Victor Nothmann, segundo contracto entre ellas em data de 29 de julho deste anno, propõem-se a constituir, como fundadores, uma sociedade anonyma, que se denominará — «Companhia Cervejaria Brahma», com sede nesta Capital.

O fim da Companhia é a exploração em um ou mais estabelecimentos de fabrica e venda de cerveja, de acido carbonico liquido e de gelo, bem como de outras industrias congeneres, podendo fundar e associar-se a

estabelecimentos commerciaes ou de divertimento publico ou para elles concorrer adim de desenvolver o consumo da cerveja.

O capital é constituído pelos bens, cousas e direitos das sociedades em commandita por ações sob a firma de Georg Maschke & Comp., e da em commandita simples sob a razão social de Preiss, Haussler & Comp., ambas em liquidação, os quaes determinadamente entrarão para a constituição do capital social, sendo os primeiros no valor de 3.035:000\$, correspondentes a 15.175 ações, e os segundos no valor de 1.940:000\$, correspondentes a 9.700 ações, segundo a avaliação que será feita nos termos do art. 17, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O complemento do capital, ou 25:000\$ será realizado em dinheiro e integralmente no acto da subscrição das ações, as quaes serão nominativas.

A companhia respeitara os contractos e obrigações contrahidas pelas duas sociedades incorporadoras, cujos bens, cousas e direitos entrarão para a constituição do capital livres de dividas menos o proveniente da emissão de debentures feita pela sociedade em commandita por ações sob a firma de Georg Maschke & Comp. na importancia de 800:000\$, actualmente reduzida a 775:000\$, e a de 600:000\$ da sociedade em commandita simples sob a firma de Preiss, Haussler & Comp., garantida com a hypotheca dos edificios, terrenos e machinismos de sua fabrica denominada Cervejaria Teutonia.

Não ha sommas que se devam desembolsar por commissões, porcentagens ou quaesquer outros encargos, á excepção dos mencionados nos estatutos.

Os documentos a que se refere o presente prospecto, bem como os estatutos ficam depositados no escriptorio da sociedade em commandita por ações sob a firma de Georg Maschke & Comp., a rua do Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142, para serem examinados por quem deseje subscrver ações.

Pelos estatutos são nomeados:

Directores:

Georg Machke, presidente.

Joseph Klepsch, thesoureiro.

Paulo Wolff, secretario.

Membros do conselho fiscal:

Berth Wachneldt.

Victor Nothmann.

L. A. Gutschow.

Supplentes:

O. Wetzel.

Dr. Ulysses Vianna.

E. Nielsen.

A subscrição das ações é aberta no escriptorio a rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142 no dia 9 de agosto de 1904 á uma hora da tarde, sendo encerrada logo que for subcripto o capital.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1904.

Os incorporadores:

Pela sociedade em commandita por ações sob a firma de Georg Maschke & Comp.

Georg Machke.

Pela sociedade em commandita simples sob a razão social de Preiss, Haussler & Comp.

Os liquidantes:

Matheus Haussler.

Victor Nothmann

Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. commanditarios a se reunirem no dia 16 de agosto do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 142 em assembléa geral ordinaria, para approvação de contas.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1904. —
 Georg Maschke & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904